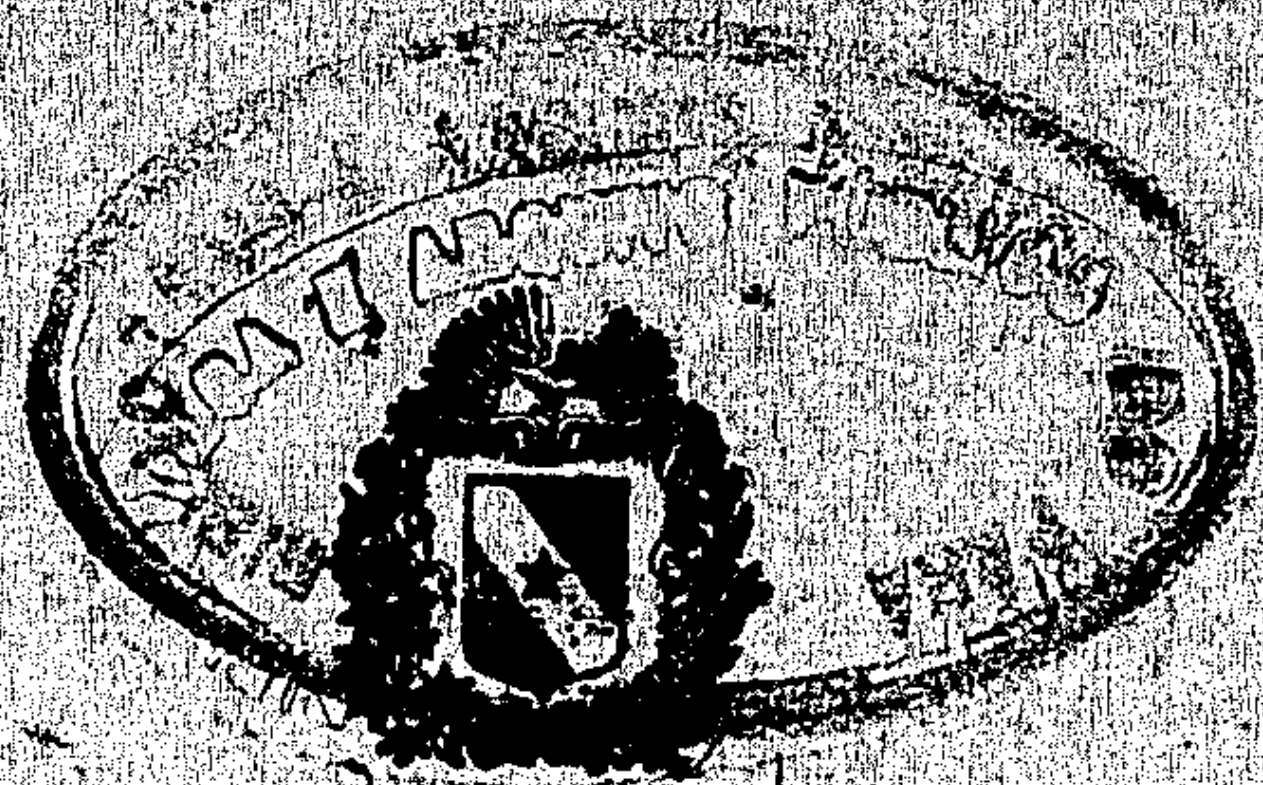




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.670 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Theodomiro Fernandes da Costa da função de comissário de polícia de Santana do Bujari, no município de Bujari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Antonio Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º suplente de pretor em Gradaus, distrito judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Emilio Ferreira Chaves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Pretor em Gradaus, distrito judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Odilon Leite para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, José Viterbino da Silva para

ATOS DO PODER EXECUTIVO

exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Firmo Tagy de Macedo, do cargo de Escrivão, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Altamira.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 30-1-58.

Ofícios: N.º 47, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de João Climaco Alves, lavrador, solicitando um empréstimo agrícola no valor de Cr\$ 60.000,00. — De acordo. Ao S. F. para atender pela verba própria.

N.º 70, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando (19) Títulos Definitivos. — Assinados os Títulos, devolve-se-lhes à Sec. de Produção.

N.º 63, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Manoel Lira Barbosa. — Ao parecer do D. S. P.

N.º 60, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Wilson Neri Fernandes. — Ao parecer do D. S. P.

N.º 109, da Secretaria do Interior e Justiça. — Como pede.

N.º 36, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Como pede. Ao Sec. Finanças para atender.

N.º 19, do Departamento de Receita, encaminhando o laudo médico de Benjamin de Paiva Bolonha. — Concedo sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do laudo médico. Ao D. S. P. para baixar ato.

N.º 89, do Aéreo Clube do Pará, solicitando pagamento de auxílio. — Ao S. E. G. Exigir a des-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Firmo Tagy de Macedo, para exercer interinamente, o cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Altamira, vago com o falecimento de João Besouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

criminação do emprégo do auxílio em 1956.

N.º 25, da Garage do Estado. — De acordo.

Sin. do Diretor da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais. — Ao S. E. G. Acusar e agradecer.

N.º 12, do Presidente do Serviço Social do Comércio (SESC). — A consideração do Dr. Secretário de Saúde Pública.

Sin. da Prefeitura Municipal de Faro. — Como pede. Ao Sec. de Finanças para atender.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios: Em 30/1/58.

N.º 89, do Aéreo Clube do Pará. — Oficie-se ao Aéreo Clube do Pará, nos termos do despacho Governamental.

N.º 27, da Garage do Estado. — Ao "dossier".

N.º 23, do Departamento Estadual de Estatística. — Ao "dossier".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28/1/58.

Peticões: 47 — Teobaldo de Araújo Pinhel-

N.º 36, da Imprensa Oficial. — Ao Diretor da Imprensa Oficial. Junte um exemplar do DIÁRIO OFICIAL de referência e volte-me a despacho.

N.º 5, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista. — Ciente, archive-se.

N.º 59, da Biblioteca e Arquivo Público. — Providenciado. Archive-se.

N.º 2, da Divisão do Pessoal. — Ao D. E. para atender com urgência.

N.º 80, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de José Daniel de Sousa. — Ao exame do Sr. Diretor do Expediente, quanto a certidão.

N.º 42, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Pedro da Silva Santos. — Ao Sr. Diretor do Expediente, para o exame da certidão.

N.º 5, da Junta Comercial. — Ao "dossier".

N.º 1, da Prefeitura Municipal de Almeirim. — Encaminhando o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando para que seja ouvida a respeito do Memorial anexo, a Secretaria de Produção.

Memorando: N.º 181, do Gabinete do Governador. — Ciente. A D. E. para tomar ciência.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Escala de férias regulamentares dos funcionários da Divisão do Material, para o presente exercício.

Candido Passos da Silva, de 5/5 a 3/6; Wilson Neves da Costa, de 1 a 30/7; Briolange Veloso Audai, de 1 a 30/7; Celina Barata Pires, de 13/1 a 11/2; Bráulio de Matos Cavalcante, de 3/2 a 4/3; Octacílio Paraguassú Rocha, de 1 a 30/3; Laurimar Gaspar Fernandes, de 1 a 30/5; Henrique dos Reis Couto, de 1 a 30/7; Clovis Moreira Barata, de 1 a 30/6; Irene Costa Barbosa, de 1 a 30/8; Yolanda Lobato dos Santos, de 3/2 a 4/3; Elzo Wenceslau Ferreira, de 1 a 30/9; Irene Assis Marinho Marques de 1 a 30/5; Doralice Tabaranã da Costa, de 1 a 30/11; Carlos Alberto Lobato dos Santos, de 12/2 a 13/3; Luiz Felix da Silva, de 1 a 30/3; Caetano Oliveira Xavier, de 1 a 30/7.

ro, guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação. — Deferido. Ao D. P. para o ato. 0159 — Olga Cavalcante Lobaio, funcionária pública, solicitando pagamento de adicional — Indeferido, nos termos dos pareceres. Ar-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

SUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8252

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateriais paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
cessando a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 13.30 horas, e, no máximo,
48 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Execuções as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitições a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

quive-se:

N. 330 — Almerindo Nascimento, 1.º
sargento reformado da P.M., solici-
tando melhoria de remuneração —
Nada há que deferir: Arquivar-se.

Ofício:

N. 336, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, encaminhando
laudo médico de Zullo de Brito
Manso Flexa, para efeito de
aposentadoria — Deferido. Ao D.
S.P., para o ato.

Telegrama:

N. 48, de Durval Nogueira de
Souza, capitão delegado de polícia
em Cámetá — Mandar tirar có-
pias desta informação e remetê-las
aos interessados.GABINETE
DO SECRETARIODespachos preferidos pelo Sr. Dr.
Secretario do Interior e Justiça.
Em 27/1/58.

Ofícios:

N. 41, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, encami-
nhando requerimento do guarda
civil Genesio Nunes da Silva, (Pet.
n. 028), solicitando equiparação —
Ao exame e parecer da Consulto-
ria Geral do Estado.S/n. da Promotoria Pública
da Comarca de Baião, fazendo comu-
nicação — Acusar e arquivar.N. 5, da Junta Comercial,
prestando informação — Encami-
nhar-se ao Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado.

Memorandum:

S/n. do Diretorio Municipal do
P.S.D., em Conceição do Araguaia
— A D.E., para os fins determina-
dos.

Em 28/1/58.

Ofícios:

N. 155, do Tribunal de Contas do
Estado, sobre a aposentadoria de
Francisco Mariano de Aguiar Fi-
lho — Encaminhar-se ao Tribunal
de Contas, dada a referência no pa-
recer da Consultoria Geral do Es-
tado da lei federal que deve ser
aplicada à espécie, dada a iden-
tidade da matéria.

N. 1-A, do Comando Geral da

Polícia Militar do Estado, propondo
a reforma do soldado Edgar Rodri-
gues Viana — Esta Secretaria nada
tem a opor à decretação da refor-
ma proposta no presente expedien-
te. A superior consideração, do
Exmo. Sr. General Governador do
Estado.N. 9-SA, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando pet. n. 021, de Roseli-
ni Artur Balcião, comissário de
polícia da Capital, solicitando efe-
tividade — Esta Secretaria nada
tem a opor ao deferimento do pre-
sente requerimento. A superior
consideração do Exmo. Sr. Gene-
ral Governador do Estado.N. 59, do Rede Ferroviária
Federal S/A, E.F.B., fazendo so-
licitação — A S.F.N. 26-A, do Presídio São José,
fazendo solicitação — A superior
consideração do Exmo. Sr. General
Governador do Estado.N. 59, da Secretaria de Es-
tado de Produção, sobre publica-
ção de portaria na Imprensa Ofi-
cial — A D.E., para os fins de-
vidos.N. 2, do Comissariado de Po-
lícia do Alto Caracará, Município
de Conceição do Araguaia, fa-
zendo comunicação — Encaminhar-se
ao Exmo. Sr. General Governador
do Estado.S/n. da Mesa de Rendas de
Óbitos, remetendo frequência de
funcionário — Encaminhar-se, ao
Exmo. Sr. General Governador do
Estado depois de anexo o pro-
cesso referido.N. 1284, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando pet. n. 0371/57, de João
caminlhando pet. n. 0371/57, de João
Pegro da Costa, comissário de po-
lícia da Capital, solicitando efe-
tividade — O exercício do cargo de
comissário de polícia em substituição
apesar do preenchimento da
exigência de dez anos de serviços
policiais não dá direito a que-
rente a efetividade solicitada, pelo
que opinio pelo indeferimento do
presente pedido. A superior consi-
deração do Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado.SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO DE FISCALI-
ZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos expedidos pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Fis-
calização e Tomada de Contas.
Em 29-1-58.De Viegas & Irmão; Inst. Far-
macêutico R. Sabobareno S/A; O.
C. Ferreira; Usina Igoronhon
Ltda.; Imidas S/A; R. M. Miranda;
Hito Braga & Cia.; F. A. Batista;
Izaura Peixoto Ramos; Américo
Simões; Sardo Leão & Cia.; Agên-
cia Sulista Ltda (2); R. Quarce-
ma; Albino F. Conde; Karl Ber-
minger; A. F. dos Santos — A
Seção Mecanizada.De R. Mendes — Ao fiscal
do Distrito para informar.De B. Nobre e Virgínia
Marques — A vista da informa-
ção como requer.De Raimundo Barbosa &
Cia. — A func. Célia.De D. M. da Conceição —
Ao funcionário Smith, para os de-
vidos fins.De José Rozendo da Silva
e José Rodrigues Moura — Ao
funcionário Smith.De J. R. Filho — Ao fiscal
do Distrito para informar.De José da Silva & Cia. —
A funcionária Maria Célia.De M. A. Neves — Diga ao
fiscal do Distrito.De M. A. Neves — Diga ao
fiscal do Distrito.Circular n. 1, Direção do Pes-
soal — Forneça-se a relação.De Lima & Irmão Cia. —
A funcionária Hilda Souza.De S. Benedito & Cia. —
A funcionária Antonia Ceres.De M. D. Pinho — Ao
fiscal do Distrito para informar.

De Nicolau Conte & Cia.

Ltda. — De-se ciência ao interes-
sado.De Martin Representações
Com. S/A, Marcosa — A funcio-
nária Joaquina.De Hildebrando C. Pacifico
— A funcionária Maria Célia
para os devidos fins.De Importadora de Estivas
S/A e Caixas Registradoras S/A.

Diga ao fiscal do Distrito.

De Naval Mecânica Ltda. e
J. Rodrigues Filho — Ao fiscal
do Distrito para informar.

DEPARTAMENTO

DE RECITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receta.

Em 30-1-58.

Processos:

N. 489, de Vitor C. Portela S/A.
Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.N. 490, de Marisete Adey
da Costa — Como requer, A Se-
cretaria para providenciar.SC, da Superintendência
Comercial (SNAPP), ns. 113, da
Inspeção Regional em Belém;26, do Ministério da Agricultura;
493, de Alves Viçgal & Cia.; 467,
de Pereira Pinto & Cia. — Dada
baixa no manifesto geral, verifi-
cado, entregue-se.Ns. 436, do Serviço Social
do Comércio; 433 e 432, dos Ser-
viços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Verificado, embarque-se.

Ns. 491, da Rádio Difusora
Alvorada; 429, do Serviço Espe-
cial de Saúde Pública; 89/57-8, do
SAPS; 404, de Z. Martins & Cia.Dada baixa no manifesto geral,
verificado, entregue-se.

— N. 295 da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino. — Ao Chefe do Posto Fiscal dos Cais do Porto para designar um funcionário a fim de assistir a baldeação e informar.
— N. 100 de Alcides Camarão. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembolso.
— Ns. 49, 41 e 48 do Estabelecimento Regional de Subsistência, 497 de Raimundo G. A. Pinho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 501 de Steiner & Cia. Ltda. — Examine-se ao D. F. T. C.
— N. 496 de Irene Szavedo.

— Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— Ns. 498 de Manoel Teixeira, 499 de Iracema Aguiar. — Verificado, embarque-se.
— N. 502 da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu. — Verificado, entregue-se.
— N. 503 de Higson & Co. (Pará) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 45 do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
— N. 97 de Cunha Maia Indústria e Comércio. — Ao func. Expedido França, para proceder o levantamento do estoque.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 2 — DE 7 DE JANEIRO DE 1958

O Senhor Dr. José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 1158-EC, de 3 de janeiro, do Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria.

RESOLVE:

Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados, em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no Artigo 81, do Decreto n. 1044, de 19/8/1933 alterado pelo Decreto n. 229, de 19/2/1945.

Município de Castanhal

Bilhete de localização n. 942 — Expedido para Luzia Farias dos Santos, em 9/12/1953, lote n. 1, travessa do km. 21, do Núcleo Anita Garibaldi.

Bilhete de localização n. 746 série A — Expedido para Manoel Gomes de Lima, em 12/8/54, lote n. 5, A Travessa do km. 21, do Núcleo Anita Garibaldi.

Município de Igarapé Açu

Bilhete de localização n. 763 série A — Expedido para Izabel Ferreira da Silva em 17/8/54, lote n. 35, na 6ª travessa, Núcleo Santo Antônio do Prata.

Bilhete de localização n. 1146 série A — Expedido para Cecílio Carneiro de Queiroz, em 7/1/49, lote n. 992, Núcleo Tentugal.

Bilhete de localização n. 1.236 — série A — Expedido para Waldomiro Cruz de Oliveira, em 29/12/54, lote 904, na 3ª travessa do Núcleo Tentugal.

Bilhete de localização n. 1.235 — Expedido para Maria de Nazaré Moreira, em 23/7/53, lote n. 592, na 2ª travessa Núcleo Tentugal.

Município de João Coelho

Bilhete de Localização n. 1.032 — Expedido para Antonio Ciriaco do Nascimento, em ...

26/8/56, lote n. 35, na 6ª Travessa Ratanha, Núcleo N. S. do Carmo em Benevides.

Município de Anhangá

Bilhete de Localização n. 1.041 — Expedido para Antonio Benvidio Avela, em 5/11/54, lote n. 1, A Travessa Guanabara, Núcleo Igarapé Caraná.

Município de Ourém

Bilhete de Localização n. 952 — Expedido para José Magno Ferreira em 21/8/56, lote n. 91, situado à Paralela São Benedito da Colonização Capitão Poço.

Bilhete de Localização n. 638, Série A — Expedido para Antonio Raimundo da Silva, em 8/7/54, lote n. 115, situado à Colônia Capitão Poço, Paralela Santo Antonio.

Bilhete de Localização n. 1145 — Expedido para Maria de Nazaré da Silva, em 23/9/57, lote n. 83, Travessa S. Benedito, Colônia Capitão Poço.

Bilhete de Localização n. 1118 — Expedido para José Coelho Filho, em 15/10/57, lote n. 87, Travessa S. Benedito da Colônia Capitão Poço.

Bilhete de Localização n. 1184 — Expedido para Raimundo Lopes da Silva, em 15/10/57, lote n. 36, Travessa S. Benedito, Colônia Capitão Poço.

Bilhete de Localização n. 1176 — Expedido em 5/10/57, para Cícero José Rodrigues, lote n. 44, Travessa S. Benedito, Colônia Capitão Poço.

Bilhete de Localização n. 55 — Expedido em 3/2/56, para Moacir Damasceno, lote n. 136, Colônia Capitão Poço, paralela S. Antonio.

Bilhete de Localização n. 1281 — Expedido em 4/12/57 para Raimundo Xavier dos Santos, lote n. 125, paralela Santo Antonio, Colônia Capitão Poço.

PORTARIA N. 1.234 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar desta data, a Portaria n. 1.512-DG de 18/10/56, que credenciou o Sr. Lauro Cunha, dentista, para prestar seus serviços profissionais na 6ª Residência do 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de dezembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.231 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/3/1957, ao Engenheiro Hildemar da Silva Chuva — Ref. 21, classe 2, lotado na D.I., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 2.067/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Judiciária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de dezembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 22 — DE 7 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Demitir o servidor Raimundo Joaquim Xavier, Vigia, lotado na D.A., em serviço no portão principal, de acordo com o art. 482, letras F e H do Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/1943, (C.L.T.), e parecer da Ass. Jurídica do Órgão

exarado às fls. 11/15, do processo interno n. 1.396/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de Janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 3 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/10/57, ao Tratorista Gerson Henrique Teixeira, lotado no 1o. Distrito, o salário-família de acordo com a Resolução n. 150 do R.C., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1.973/57 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 34 — DE 9 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o funcionário Athur Martins da Silva, Diretor da Contabilidade, Ref. 20, classe 3, para presidente da Comissão de Balanço, referente aos exercícios de 1956 e 1957, sem prejuízo de sua função gratificada, devendo os elementos que irão constituir-la serem designados e entendimentos com esse D. Geral.

Outrossim determina ainda esta D. Geral que os serviços acima referentes deverão ser feitos no 2o. expediente, e os mesmos serem concluídos dentro do prazo estabelecido na lei em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.167 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Fazer cessar o efeito da Portaria n. 1.781, de 18/12/56, que nomeou interinamente o Engenheiro João das Graças Viana, para exercer as fun-

ções de Engenheiro — Ref. 21, classe O, na vaga do titular Engenheiro Leônir Cairo de Oliveira Menescal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

de Rodagem, 17 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 52 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Sustar, por necessidade de serviço, a partir de 22/1/58, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, concedidas pela Portaria n. 524/57-A.A. ao Engenheiro João Antonio Nunes Caetano, Ref. 21, classe 2, lotado na Divisão Industrial — Seção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de janeiro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p. Ass. Administrativo

PORTARIA N. 35 — DE 17 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Pericles Martins de Carvalho, Economista — Ref. 16, classe 2, para responder interinamente pela Divisão de Economia e Finanças, sem prejuízo de sua função gratificada de Chefe de Serviço do Material, enquanto perdurar o impedimento do titular daquela Divisão, conforme Portaria n. que o designou para Presidente da Comissão de Balanço dos exercícios de 1956 e 1957.

CONVENIO firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e a Prefeitura de Santarém, para os trabalhos de reconstrução das estradas: Andirobal — Lavras com 15 kms., Pôço Branco com 15 kms., Mojui dos Campos com 20 kms., Jacamim com 15 kms. e melhoria da subida da serra do Diamantino.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado do Pará, nesta cidade de Belém, presentes o Engenheiro Diretor Geral Dr. Affonso Lopes Freire, Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Procurador Judicial e Sr. Armando Lages

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 36 — DE 17 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, Ref. 12, classe 3, para responder interinamente pela Chefia do Serviço do Material, sem prejuízo de sua função gratificada de Chefe de Seção do Pessoal, enquanto perdurar o impedimento do titular daquele Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 34 — DE 17 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço, a funcionária Elza Rezende, Escriturário, Ref. 4 classe O, da Seção do Pessoal onde se acha lotada, para o Serviço do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de janeiro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

Nadler, Prefeito de Santarém, foi firmado o presente Convênio para o fim de aplicação de Recursos Especiais do Fundo Rodoviário e Contribuição proveniente da Renda Tributária (5 %) destinadas aos Serviços Rodoviários do Município de Santarém sob as Cláusulas abaixo:

CLAUSULA I — De conformidade com o artigo 9.º e alínea a) do art. 8.º da Lei 302, de 13 de julho de 1948, da Presidência da República, passa o Departamento de Estradas de Rodagem-Pa. aplicar as quotas do Fundo Rodoviário Nacional a que tem direito o Município e outras verbas que se destinem ou possam ser aplicadas em estradas de Rodagem do Município, por proposta do D. E. R. e com a devida aprovação da Câmara Municipal.

CLAUSULA II — Ainda de conformidade com o art. 9.º, da referida lei, poderá o D. E. R. aplicar mencionadas quotas, em estradas de rodagem, pontes, caminhos ou outras quaisquer obras de caráter rodoviário de interesse e escolha direta do D. E. R.-Pa., obedecidos os dispositivos da alínea d) e itens 1.º e 2.º do art. 7.º da mesma lei.

CLAUSULA III — Os programas de trabalhos, para aplicação das quotas são destinadas à reconstrução das estradas Andirobal — Lavras com 15 kms., Pôço Branco com 15 kms., Mojui dos Campos com 20 kms., Jacamim com 15 kms. e melhoria da subida da Serra do Diamantino, serviços esses que serão previamente submetidos à apreciação, aprovação dos Conselhos Executivo e Rodoviário do D. E. R.-Pa., após aprovação pela D. A. M. e ciência do Sr. Prefeito Municipal de Santarém.

CLAUSULA IV — O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos contratantes, desde que ocorra uma das circunstâncias previstas pelos itens seguintes, exigindo-se para tal ação, por parte da Prefeitura de Santarém, que tenha cumprido fielmente as obrigações mencionadas na referida lei.

CLAUSULA V — Não demonstrando a administração dos Serviços Rodoviários do Município de Santarém, interesse na fiel observância dos dispositivos do art. 8.º em vista de não poder o DER-Pa., arcar permanentemente com a responsabilidade da aplicação das quotas destinadas ao Município, poderá o Órgão Executivo do DER-Pa., rescindir o Convênio, mandar suspender a execução dos trabalhos e solicitar da Diretoria Geral do DER permissão para recolher em fundo especial, em casa Bancária desta cidade, as quotas destinadas ao Município de Santarém até solução do impasse, com fiel cumprimento do art. 8.º e alíneas subseqüentes.

CLAUSULA VI — A Prefeitura de Santarém será lícito rescindir o presente contrato: 1.º) desde que satisfaça as condições previstas na alínea a) do art. 7.º da lei n. 302 já citada; 2.º) no caso de não serem devidamente aplicadas pelo Órgão Executivo do DER-Pa., as quotas que lhe couber no rateio do FRN a partir da data da assinatura do presente Convênio.

CLAUSULA VII — Para efeito de Convênio, fica estabelecido que o duração do mesmo não ultrapassará o tempo necessário para a execução de cada programa de trabalho estudado e aprovado pelos Órgãos competentes do DER-Pa..

CLAUSULA VIII — No decorrer da execução dos trabalhos de reconstrução ou construção de estradas, liberada parcial ou totalmente o montante da contribuição do Município que diz respeito aos 5 % sobre sua renda Tributária, passará ao S. M. E. R. a obrigação de assumir a direção dos trabalhos de conservação rotineira das rodovias municipais concluídas.

CLAUSULA IX — A execução dos Fundos Rodoviários para aplicação das quotas municipais, destinadas ao Município de Santarém poderá ser paralizada de conformidade com os recursos disponíveis do DER-Pa., no que diz respeito a fundos de reserva, pessoal e máquinas, assim como, ficando os trabalhos rodoviários do Estado ameaçados de re-

tardamento, pelo fato de se ver obrigado a execução de vários trabalhos municipais, simultaneamente.

CLAUSULA X — Fica o DER-Pa. obrigado a fornecer aos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santarém a qualquer momento que lhes forem solicitados os informes relativos ao andamento de trabalhos e à aplicação das quotas correspondentes.

CLAUSULA XI — As indenizações, por dispensa, devidas aos trabalhos, assim como, os riscos cobertos por apólices de seguros coletivos correrão por conta das verbas destinadas aos serviços em execução. Referidas apólices garantirão apenas os trabalhos em serviços sob a orientação direta do DER-Pa. e terão o tempo de duração do Convênio firmado.

CLAUSULA XII — Todo o acervo de material e ferramentas que tiverem sido adquiridos com as quotas e verbas destinadas aos trabalhos rodoviários municipais, do presente Convênio, serão incorporados mediante comprovantes, ao Patrimônio da Prefeitura.

CLAUSULA XIII — A Prefeitura de Santarém caberá o direito de fiscalização dos trabalhos em execução, porém ser-lhe-á interdito interferir nos mesmos, podendo entretanto comunicar ao Diretor Geral do DER-Pa. as anormalidades que forem observadas.

E por assim estarem de acordo, pelas entidades interessadas, assinam o Engenheiro Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Procurador Judicial e Sr. Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém e mais testemunhas abaixo:

Belém, 20 de dezembro de 1957.

Dr. AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

Dr. HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA

Procurador Judicial

Sr. ARMANDO LAGES NADLER

Prefeito de Santarém

Testemunhas:

1a. — Carlos Porto

2a. — Jorge Menescal

3a. — J. Duarte

4a. — Antonio Monteiro

(Ext. — 31-1-58)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 1.445 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Renato Martin Rodrigues, da fun-

ção de "Guarda", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

Superintendente da SPVEA

PORTARIA N. 1.446 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento

Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Victor Nunes da Silva, da função de "Auxiliar de Portaria", constante da Portaria n. 1.412, de

10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 3.º do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

Superintendente da SPVEA

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Engenheiro, Referência 21, classe 3, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA., lotado na D.C.C. para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica do Órgão, que funciona em a sala n. 1.104 do Edifício do I.A.P.I., sito à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, no expediente das 7,30 às 13,00 horas, para o fim de justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido por abandono do cargo, na forma do artigo 186, item II, combinado com o artigo 205, tudo da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (EFPCEM), aplicável ao aludido funcionário por força do artigo 1.º do Decreto n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 27 de dezembro de 1957.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-1-58; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14/2/58).

Térmo de ajuste para o transporte de 1.308 (hum mil trezentos e oito), tambores com combustíveis e lubrificantes de Belém para o destacamento da FAB, em Jacaré-Acanga, no Estado do Pará, que faz o Ministério da Aeronáutica com a firma Arruda, Pinto & Cia., bem como de retorno ao Pôrto de Belém de igual número de tambores vazios.

Aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sito à Avenida Almirante Barroso, presente o capitão aviador, Hiram Magalhães, agente-diretor, com poderes bastante autorgado pela letra "C" do número 2 (dois), do artigo 31 (trinta e um), do Regulamento de Adminis-

tração da Aeronáutica (Decreto número 31.402 — de 8 (oito) de setembro de 1952 para assinar o presente termo de ajuste na forma do artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compareceu o senhor David de Arruda Câmara, sócio representante da firma Arruda, Pinto & Cia., estabelecida à Rua Gaspar Viana número 42, em Belém, Estado do Pará e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para o transporte do Pôrto de Belém, Estado do Pará, ao destacamento da FAB, em Jacaré-Acanga, dos 1.308 (hum mil trezentos e oito) tambores contendo 200 (duzentos) litros cada, e de igual número de tambores vazios disponíveis para o retorno ao Pôrto de Belém, de acordo com a sua proposta vencedora da coleta de preços número 15/FTCL, de 9 (nove) de setembro de 1957 (mil nove-

centos e cinquenta e sete), do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sujeitando-se às cláusulas contratuais abaixo:

CLAUSULA 1a. — No presente termo de ajuste, o Ministério da Aeronáutica será denominado por "Governo" e a firma Arruda, Pinto & Cia. por "Ajustante".

CLAUSULA 2a. — No presente termo de ajuste, foi utilizado o regime de coleta de preços, dada a urgência da prestação do serviço, já que o assunto foi regulado pelo aviso número 74 (setenta e quatro) de 29 (vinte e nove) de novembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

CLAUSULA 3a. — O "Ajustante" obriga-se a transportar do Porto de Belém, Estado do Pará, para o porto do destacamento da F. A. B. em Jacaré-Acanga, os 1.308 (um mil trezentos e oito) tambores com combustíveis e lubrificantes, contendo 200 (duzentos) litros cada, à razão de Cr\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) cada, no total de Cr\$ 1.079.100,00 (um milhão setenta e nove mil e cem cruzeiros), no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar 30 (trinta) dias após o "Governo" dar o aviso ao "Ajustante", por escrito, de que o contrato foi aprovado pelas autoridades competentes, inclusive o Tribunal de Contas da União, estando, portanto, em condições de ser executado e o Governo capacitado a efetuar entregas de tambores nas quantidades solicitadas pelo "Ajustante".

CLAUSULA 4a. — O "Governo" se obriga, por acasão do embarque a dar o destino dos tambores cheios, entregando-os ao "Ajustante", devidamente lacrados, com selos apropriados, sem nenhum vazamento e em perfeito estado de conservação, no Porto de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA 5a. — O "Ajustante" se obrigará a transportar, no retorno das embarcações, os tambores vazios disponíveis, no destacamento de Jacaré-Acanga, para o Porto de Belém, Estado do Pará, no limite da quantidade prevista para os tambores cheios, à razão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta

cruzeiros), por cada tambor vazio, no prazo de 60 (sessenta) dias, após cada entrega em Jacaré-Acanga.

CLAUSULA 6a. — O "Governo" poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vazios, por conveniência da Administração, sem cessar as obrigações do "Ajustante", dentro da quantidade fixada no presente ajuste, para transportar no retorno de suas embarcações, os tambores vazios que se fizerem necessários.

CLAUSULA 7a. — Nos transportes dos tambores vazios, também serão observadas todas as cláusulas do presente ajuste.

CLAUSULA 8a. — Sempre que o "Ajustante" entregar no destacamento de Jacaré-Acanga tambores cheios e receber tambores vazios, deverá exigir um recibo, firmado pelo representante do local do Ministério da Aeronáutica, no qual constará:

- a) para os tambores cheios:
 - 1) número de tambores;
 - 2) Estado de conservação dos tambores;
 - 3) Quantidade, em litros, por espécie de combustíveis e lubrificantes entregues pela transportadora;
 - 4) Vazamento, em litros, por espécie de combustíveis e lubrificantes;
 - 5) Adulteração dos selos das tampas;
 - 6) Localidade de entrega;
 - 7) data em que se processou a entrega;
 - 8) Nome do Barco que efetuou o transporte;
 - 9) Neste recibo deverão constar as assinaturas do Comandante do Barco com a declaração de haver entregue e do representante do Ministério da Aeronáutica declarando haver recebido.
- b) Para os tambores vazios:
 - 1) Número de tambores;
 - 2) Estado de conservação dos tambores;
 - 3) Localidades de entrega;
 - 4) Data em que se processou a entrega;
 - 5) Nome do Barco que efetuou o transporte;
 - 6) Neste recibo deverão constar as assinaturas do Comandante do Barco com a declaração de haver recebido e do representante do Mi-

nistério da Aeronáutica declarando haver entregue.

CLAUSULA 9a. — O recibo de que trata a Cláusula 8a. só será considerado válido pelo "Governo" quando estiver revestido de todas as formalidades supra mencionadas, respondendo o "Ajustante" pelas entregas que fizer, em desacordo em a presente cláusula.

CLAUSULA 10a. — O "Governo" pagará ao "Ajustante" no prazo de 8 (oito) dias (a contar da apresentação do recibo último, referido nas Cláusulas 8a. e 9a.), sempre que o transporte atingir a um número de 80 (oitenta) tambores, para cada ponto de destino, creditando ao "Ajustante" as entregas menores, até que complete as quotas mínimas exigidas para pagamento, com excessão daquelas que implicarem em liquidação de débito por ultimização de serviço.

CLAUSULA 11a. — Quando o "Ajustante" infringir qualquer cláusula do presente ajuste pagará ao "Governo" a multa de 3% sobre o valor do mesmo sem prejuízo de perda ou dano.

CLAUSULA 12a. — No caso de perda, avaria, ou adulteração do conteúdo, em mais de 3%, do total dos tambores, no destacamento de que trata o presente ajuste, o "Ajustante", além de indenizar o conteúdo de acordo com a Cláusula 13a. pagará a multa mencionada na Cláusula 11a.; será aplicada no "Ajustante", tantas quantas forem as infrações cometidas na vigência do ajuste e em qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 13a. — O "Ajustante" se obriga a entregar os tambores do destacamento de Jacaré-Acanga, nas mesmas condições da Cláusula 4a., indenizando o "Governo" em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, pela perda do conteúdo dos combustíveis ou lubrificantes de cada tambor; em Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) pela perda ocasional de tambor vazio de ferro galvanizado; em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo tambor vazio de ferro preto e

Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por tambor vazio ois.

I — Fica entendido, que avaria de tambor, significa perda, o mesmo ocorrendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos do mar para efeito de isenção de multa, somente quando invocado, em tempo hábil, mediante juntada de documentos que atestem a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, emitidos em competente inquérito.

CLAUSULA 14a. — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do "Ajustante", desde que os embarques se façam de Belém para o porto de destino e vice-versa.

CLAUSULA 15a. — As taxas de previdência marítima e desestiva correrão por conta do "Ajustante".

CLAUSULA 16a. — Ficam empenhadas as importâncias globais de Cr\$ 1.079.100,00 (um milhão setenta e nove mil e cem cruzeiros), correspondente ao pedido-empenho número 642, de 24 de setembro de 1957, relativo ao transporte dos tambores cheios e Cr\$ 183.120,00 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), correspondente ao pedido-empenho número 643, de 24 de setembro de 1957, relativo ao transporte dos tambores vazios mencionados no presente ajuste, cujas despesas correrão à conta da verba 1.0.00 — Custeio, Consignação

1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.01 — Acondicionamento, Transportes, etc. da dotação Orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CLAUSULA 17a. — O "Ajustante" depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia dos serviços especificados no presente ajuste, a quantia de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), conforme certificado de caução número 593, que ficará arquivada na tesouraria deste Núcleo de Parque.

CLAUSULA 18. — Fica reservado ao "Governo" o direito de declarar a rescisão do presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

do o presente ajuste, indepen-

dente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não assistindo a "Ajustante" o direito à indenização sob qualquer título; uma vez que deixe de cumprir qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 19a.: — Fica eleito o foro da Capital de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que porventura surjam em consequência ao presente ajuste, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

CLAUSULA 20a.: — Fica entendido que o presente termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o "Governo" por indenização alguma, caso aquela autoridade ou Tribunal de Contas, denegarem a aprovação.

CLAUSULA 21a.: — O "Governo" fica obrigado a manter um funcionário credenciado no pórtico de Jacaré-Acanga, para fazer a entrega dos tambores vazios e recebimento dos cheios, de que trata o presente ajuste ao funcionário do "Ajustante" para tal fim designado.

CLAUSULA 22a.: — O presente termo de ajuste conforme o art. 15 (quinze) número 6 (seis) e § 50, da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo imposto de selo e para firmeza e validade do que acima ficou dito, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, Capitão Aviador — Hiram Magalhães, agente-diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém; Senhor David de Arruda Câmara, sócio representante da firma Arruda, Pinto & Cia., "Ajustante" e pelas testemunhas, Esdras Pereira da Silva, primeiro tenente Intendente da Aeronáutica e Myron Campelo da Silva, segundo tenente especialista em aviões.

Belém, 4 de novembro de 1957. — (aa) Hiram Magalhães, cap. av., agente-diretor; David de Arruda Câmara, sócio representante da firma

Arruda, Pinto & Cia., "Ajustante"; Esdras Pereira da Silva, 1o ten. 1 Aer, testemunha; Gilberto Medeiros da Costa, 2o ten. esp. em aviões, testemunha.

(Ext. — 31/1/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Estrutura Metálica do Reservatório "País de Carvalho"

Faço público que de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, receberá propostas até o dia vinte e sete de fevereiro vindouro, para a compra da Estrutura Metálica do Reservatório "País de Carvalho", excluído o terreno e o gradil, situado à rua O. de Almeida, esquina da travessa Primeiro de Março, nesta Capital. Referidas propostas deverão ser enviadas em envelope fechado, dirigidas ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, declarando "Proposta para a compra da Estrutura Metálica do Reservatório "País de Carvalho" até ao dia supra referido (27/2/58) e serão abertas na presença dos interessados no dia vinte e oito de fevereiro próximo vindouro, às dez (10) horas da manhã, no Gabinete desta Secretaria, onde serão julgadas e após submetidas à consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, que decidirá conforme lhe parecer conveniente aos interesses do Estado.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Belém, 24 de janeiro de 1958. — (a) José Dias Maia, Diretor de Expediente. — Visto: Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado.

(G — Dia 31/1/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Aquila Ferreira dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Castelo Branco, frente à Av. José Bonifácio, Rua Mundurucú e Fariquís, de onde dista 16,80 m.

Dimensões: Frentes — A direita — 551m, à esquerda 607m. Dimensões: Frente — 6,65 m. Fundos — 50,90 m. Área — 332,50m².

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1957.

Candido José de Araújo Secretário de Obras

(T — 20.254 — 31/1, 10 e 20/2/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Zulmira Barbosa Trindade, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Pass. Izabel, Rosa Moreira, Coronel Luiz Bentes, de onde dista 226,30 m.

Dimensões: Frente — 4,00 m. Fundos — 53,00 m. Área — 212,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n. e a esquerda com o n. 655, terreno edificado n. 653.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958.

Candido José de Araújo Secretário de Obras

(T — 20.253 — 31/1, 10 e 20/2/58)

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Gervasia Alves Ferreira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Gentil Bitencourt e Conselheiro Furtado, distando de 42,00 m.

Dimensões: Frente — 5,40 m. Fundos — 45,00 m. Área — 243,00 m².

Forma paralelogramica no terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.129, e nos fundos uma armazém. Confinando pelo lado direito com o imóvel n. 1.127, e pelo lado esquerdo com o n. 1.131.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1958.

Candido José de Araújo Secretário de Obras

(T — 21.159 — 11, 21 e 31/1/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Lucio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município, — Capim e 123.º Distrito.

Uma área de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, pelo lado de baixo com o igarapé Toputi, lado de cima, com o rio Cauachi e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de janeiro de 1958.

Joana Ferreira da Cruz Pelo Oficial Administrativo

(T — 20.211 — 21, 31/1 e 10/2/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Ideita Nazaré Lopes Raiol, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida, "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extrato uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2-58)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24/1/51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£ 4.000.000

CASA MATRIZ

40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O**A — DISPONÍVEL**

Caixa:	
Em moeda corrente	88.358.849,30
Em depósito no Banco do Brasil	682.707.230,60
Em depósito à ordem da Sup. da	
Moeda e do Crédito	287.093.408,80
Em outros espécies	100.330.566,10
	1.158.490.054,80

B — REALIZÁVEL

Empréstimos em c/	
correntes	1.056.007.070,80
Titulos descontados	850.792.865,80
Correspondentes no	
país	29.611.004,80
Agências no exte-	
rior	12.554.430,60
Correspondentes no	
exterior	33.684.736,40
Outros valores em	
moeda estrangei-	
ra	860.982,20
Outros créditos	252.131.833,90
	2.235.642.924,50

Imóveis

Titulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	1.846.147,00	
Ações e debêntures	100.400,00	1.946.547,00

Outros valores

C — IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	157.314.215,30
Móveis e utensílios	21.900.953,00
Material de expediente	8.862.368,10
	188.077.536,40

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	34.934,20
Despesas gerais	1.346.292,20
	1.381.226,40

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	846.304.494,30
Valores em custódia	2.912.849.318,50
Titulos a receber de c/alheia	1.127.211.854,40
Outras contas	493.419.632,00
	5.379.785.299,20

Cr\$ 8.982.505.276,20

P A S S I V O**F — NAO EXIGÍVEL**

Capital	100.000.000,00
Aumento de capi-	
tal	72.000.000,00
	172.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	9.342.652,40
Outras reservas:	
Fundo de amortiza-	
ção do ativo fixo	1.401.876,20
Fundo de desvalo-	
rização de titulos	
de renda	150.000,00
	1.551.876,20
	202.894.528,60

G — EXIGÍVEL

Depósitos:	
à vista e a curto	
prazo:	
de Poderes Públi-	
cos	840.394,90
de Autarquias	51.697,70
em c/c sem limite	1.076.507.975,40
em c/c limitadas	552.334.573,00
em c/c populares	65.223.575,50
em c/c sem juros	78.013.458,20
em c/c de aviso	390.820.870,50
Outros depósitos	315.005.092,30
	2.476.797.637,50

a prazo:	
de Poderes Públi-	
cos	10.000.000,00
de diversos:	
a prazo fixo	154.779.380,40
de aviso prévio	15.746.142,60
	180.525.523,00
	2.657.323.160,50

Outras responsabi-

lidades:	
Titulos redesconta-	
dos, cota extra	
para café	2.060.000,00
Letras a pagar	9.517.254,10
Agências no país	271.180.673,60
Correspondentes no	
país	55.670.230,30
Agências no exte-	
rior	29.363.225,30
Correspondentes no	
exterior	27.031.357,10
Ordens de paga-	
mento e outros	
créditos	332.886.307,70
	727.709.048,10
	3.385.032.208,60

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garan-	
tia e em custódia	3.759.153.812,80
Depositantes de ti-	
tulos em cotran-	
ça:	
do País	941.743.790,30
do Exterior	185.468.064,10
	1.127.211.854,40

Outras contas

Cr\$ 8.982.505.276,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas gerais:		Reversão de imposto de renda	481.494,10
Ordenados	34.363.209,70	Receita de juros	28.149.032,10
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	2.423.380,70	Descontos	37.926.899,10
Gastos de material	1.970.737,80	Menos os do exercício seguinte	14.452.791,10
Diversos	10.234.128,00		23.474.108,00
Impostos	2.153.640,90	Comissões recebidas ou debitadas	23.023.270,60
Despesas de juros	23.187.599,10	Renda de títulos e valores mobiliários	884.353,80
Outras contas	13.344.904,20	Lucro em operações de câmbio	9.193.643,80
Amortizações do ativo	576.648,90	Renda de capitais não empregados em operações sociais	140.458,50
		Outras rendas	8.293.499,20
		Recuperação de débitos lançados em lucros e perdas	171.827,00
Fundo de previsão	88.234.249,30	Prejuízo do exercício	6.186.580,20
Gratificações pagas aos funcionários	432.620,90		
	11.312.297,10		
	Cr\$ 99.979.167,30		Cr\$ 99.979.167,30

S. E. & O. — Bank of London & South America Limited. — W. F. GALBRAITH, Gerente Principal. — G. A. RITTER, pelo Superintendente G. L. Reg. C.R.C. n. 2.541. (Ext. — 31-1-58)

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S. A.

Comunicação

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nosso escritório, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de janeiro de 1958.

A Diretoria:

Antonio Marques

Astrogildo Pinheiro

Alda de Oliveira Brandão

Benjamin Marques

(Ext. — 31|1; 1 e 2|3|58)

QUARTEL GENERAL DA 1ª ZONA AEREA CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia ..., com validade por vinte (20) dias.

(a.) Renato Castro de Freitas Costa, Ten. Cel. — Chefe do S. I.

(Ext. — 29, 30 e 31|1|58)

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL DE ICOARACI

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Assistência Médica e Social de Icoaraci, aprovados em sessão de Assembléia Geral de ...

Denominação — Sociedade de Assistência Médica e Social de Icoaraci.

Fundo social — é constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fim:

a) Manter a Maternidade de Icoaraci e o Posto de Puericultura "João Belchior de Araújo",

em cujos Estabelecimentos serão reservados um certo número de vagas para indigentes;

b) Difundir noções de educação sanitária e estimular o espírito de solidariedade humana;

c) Organizar centros de estudos médicos e sociais, mantendo biblioteca e publicações, promovendo cursos e concursos.

Data da fundação — 15 de Maio de 1957.

Sede — Vila de Icoaraci, distrito de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, em juízo e fora dele.

Prazo do mandato — Três anos.

Responsabilidades — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo apurado terá o seguinte destino:

a) indenização dos Títulos integralizados pelo valor nominal;

b) doação do excedente a uma instituição de caridade, escolhida pela Assembléia Geral, que resolveu a dissolução, preferindo aquela cuja finalidade e âmbito, mais se aproximem as da Sociedade.

Diretoria — Presidente, José da Silva Bastos Junior, brasileiro, casado, industrial, residente em Macacuera, distrito da Vila de Icoaraci, Pará; Vice-Presidente, Helio Moreira, brasileiro, casado, funcionário público, municipal; 1.º Secretário, Orlando Videira, brasileiro, solteiro, médico; 2.º Secretário, Expedito de Melo Valle, brasileiro, casado, industrial; Diretor social, Alexandre Nassar, libanês, casado, comerciante; 1.º Tesoureiro, Bento da Silva Castro, brasileiro, casado, comerciante; 2.º Tesoureiro, Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante; Diretor de Obras, João Guimarães Campos, brasileiro, casado, funcionário estadual.

Belém, ... de janeiro de 1958 — (a) José da Silva Bastos Junior, Presidente.

(T. — 20.259 — 31|1|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24|12|53, (E.F.P.E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria, removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curralinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31|1|58 e de 1 a 14|2|58.

tado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31|1|58 e de 1 a 14|2|58.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24|12|53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curralinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Es-

tado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

(G. Dias 25, 26, 28, 29, 30 e 31|1|58; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|2|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O sr. Cândido J. de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Luiz Gonzaga de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, Rua da Matriz, Itaboraí e São Roque, de onde dista 66,00 metros.

Dimensões: Frente 11,00m; fundos, 99,00m; área, 1.089m².

Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um chafet coletado sob o n. 99.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1957. — (a) Cândido José de Araújo, secretário de Obras.

(T.—21086—31|12|57 e 10, 20|1|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO-XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 5.023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

10a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 9 de setembro de 1957, sob a presidência do exmo. sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo e o Dr. Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretário — Dr. Luís Faria. Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Convoquei os colegas para esta sessão extraordinária a fim de julgarmos alguns habeas-corpus importantes.

Habeas-corpus — Capital: impetrante, o Bacharel Roberto Santos, a favor de João Milton Dantas. (Lê). Como a petição foi apresentada no dia 7 de setembro, feriado, eu não marquei a sessão extraordinária nem para esse dia nem para o seguinte, somente para hoje. Recebi um ofício do Chefe de Polícia. (Lê). Estas são as informações prestadas pelo Chefe de Polícia. Está em discussão.

Des. Alvaro Pantoja — É preventivo?

Des. Presidente — É liberatório. A autoridade informa que já está solto.

Des. Arnaldo Lobo — Eu voto para que seja considerado prejudicado, à vista das informações do Chefe de Polícia.

Des. Mauricio Pinto — Julgo prejudicado.

Des. Souza Moitta — Eu voto no sentido de ser considerado prejudicado. Há, porém, na própria informação do Chefe de Polícia elementos suficientes que condenam S. Excia., porque ele diz que o indivíduo, o paciente, esteve de fato detido, para prestar declarações. O esse chefe de polícia é por demais ignorante como bacharel ou ele é dessas criaturas que não têm a menor noção de lei. Como bacharel, ele devia saber que não há tal prisão para prestar informações. Por consequência, desde que ele confessa claramente, que ele esteve detido, sem culpa formada, sem ser preso em flagrante, a sua detenção, por mais tempo do que o necessário, para prestar declarações é ilegal. Parece que o chefe de polícia não prestou informações como V. Excia. pediu, desde logo.

Des. Presidente — Prestou hoje, dia 9.

Des. Souza Moitta — Eu entendo que o simples fato de nós considerarmos o pedido prejudicado não satisfaz os interesses da Justiça. O Poder Judiciário deve tomar uma atitude mais convincente quanto à sua própria responsabilidade, sobretudo nesta frase que nós estamos atravessando de desrespeito, de menosprezo a tudo quanto a Justiça ordena e o direito manda que se faça. Sendo assim, eu considero o pedido prejudicado, sem prejuízo, no entanto, da responsabilidade flagrante em que incorreu o órgão coator, que foi o chefe de polícia e proponho que o processo seja remetido ao Dr. Procurador Geral do Estado para apurar a responsabilidade da autoridade considerada coatora.

Des. Alvaro Pantoja — Estou de acordo com o Des. Souza Moitta. Julgo prejudicado e remeto ao Dr. Procurador Geral do Estado. Des. Arnaldo Lobo — Julgo simplesmente prejudicado, reservando-se à parte o direito de reclamação ou queixa se for, acaso, vítima de violência.

Des. Mauricio Pinto — De acordo com o Des. Arnaldo Lobo.

Des. Lycurgo Santiago — De acordo com o Des. Souza Moitta.

Des. Aluisio Leal — Inteiramente de acordo com o Des. Souza Moitta.

(Os demais idem).

Des. Presidente — Julgaram prejudicado o pedido e remeteram ao Dr. Procurador Geral do Estado para ser apurada a responsabilidade da autoridade considerada coatora, contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo e Mauricio Pinto que apenas consideravam prejudicado.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital: impetrante, o Bacharel Wilson Araújo Souza a favor de Eduardo Ramos dos Santos Pereira e outros. São vinte e dois pacientes. (Lê). Eu despachei, solicitando informações, no dia 6 de setembro. Com data de hoje, 9, a autoridade informou que nenhuma ordem de prisão existe. (Lê). De formas que não existe mandado de prisão contra os pacientes. Está em discussão. É preventivo, a favor de 22 motoristas.

Des. Arnaldo Lobo — Nego. Des. Mauricio Pinto — Em face da informação, nego a ordem.

Des. Souza Moitta — Concedo a ordem.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. João Bento de Souza — Concedo.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo e Mauricio Pinto.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital: impetrante, o silitador Luis Carlos Nogueira a favor de Vicente Teixeira de Moura. (Lê). O Chefe de Polícia informa que já esteve preso naquele departamento e já está solto.

Des. Arnaldo Lobo — Julgo prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital: impetrante, o Bacharel Wilson Araújo Souza a favor de Gilberto Danin. (Lê). O Chefe de Polícia informa que não há nenhuma ordem de prisão contra o paciente.

Des. Souza Moitta — Concedo.

Des. Arnaldo Lobo — Nego.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

Des. Alvaro Pantoja — Nego, em face da informação.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. João Bento — Nego.

Des. Aluisio Leal — Concedo.

Des. Anibal Figueiredo — Nego.

Des. Presidente — Negaram a ordem, contra os votos dos exmos. srs. Des. Souza Moitta, Lycurgo Santiago e Aluisio Leal.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o Bacharel Clovis Ferro Costa, a favor de José de Oliveira Carvalho. (Lê). Solicitadas informações ao Chefe de Polícia este informa que nenhuma prisão existe contra o paciente.

Des. Arnaldo Lobo — Nego.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

Des. Souza Moitta — Apesar da informação em contrário, é preventivo, eu concedo a ordem. Des. Alvaro Pantoja — Ele alega que é ameaça de prisão em consequência de propaganda? É matéria do Tribunal Eleitoral e não nossa. Eu não tomo conhecimento, é matéria eleitoral.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

Des. João Bento — Não tomo conhecimento.

Des. Aluisio Leal — Concedo.

Des. Anibal Figueiredo — De acordo com o Des. Alvaro Pantoja.

Des. Presidente — Concederam 3, não tomaram conhecimento 3 e negam 2. Eu voto pela concessão.

Concederam a ordem contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo e Mauricio Pinto que negavam e contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja, João Bento e Anibal Figueiredo que não tomavam conhecimento.

Está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 11/9/57. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAL

COMARCA DE MUANA

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará — Brasil.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por José Vicente Contente e sua mulher, que se processa perante

este Juízo e Cartório do escrivão Genesio dos Santos Martins; que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante e cessionário Hermes da Costa Teixeira, que afirmou estarem ausentes os citados: Agenor Marinho Contente, residente no Rio de Janeiro, em lugar ignorado; Ana Marinho Contente, João Marinho Contente, Lila Marinho

Contente, residentes em Belém do Pará, em lugar ignorado, estes, filhos do herdeiro Sebastião Mendes Contente e sua mulher Liberalina Marinho Contente, maiores; atendendo ainda o que preceituam os artigos 177 e 178 do Código de Processo Civil, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume na sede deste Juízo e, por cópia publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal da capital, cita os referidos sucessores daqueles herdeiros: Agenor Marinho Contente, Ana Marinho Contente, João Marinho Contente e Lila Marinho Contente e, respectivamente, sua mulher e maridos, se casados forem, para no prazo de sessenta (60) dias, se fizerem representar no referido inventário, alegando o que lhes oferecer em defesa dos seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e nomeado curador para os representar, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Muana — Pará em 30 de dezembro de 1957. Eu, Genesio dos Santos Martins, escrevi, o escrevi. — (a.) **Lydia Dias Fernandes.**

(T — 20.195 — 31/1/58)

COMARCA DE MUANA

A Doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará — Brasil.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por dona Catarina Antonia Dias, que se processa perante este Juízo e Cartório do 2.º ofício da comarca, que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante e cessionário Constantino dos Santos Nogueira, que afirmou estarem ausentes os interessados citando: Agenor Marinho Contente, residente no Rio de Janeiro, em lugar incerto; João Contente, Febrônio Marques, Ana Contente, Zula Contente, Lila Contente, Adalgisa Maia, Amadeu Gomes, Zilda Contente, residentes em Belém do Pará, em lugar incerto; João Drago Feliz, residente na Ilha das Onças em lugar não conhecido; Dorandina Gomes, Camilo Gomes, Domingos Ferreira Gomes e Raimunda Ferreira Gomes, residentes no município de São Sebastião da Boa Vista, em lugar não sabido, todos maiores; atendendo ainda o que preceituam os artigos 177 e 178 do Código de Processo Civil, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume na sala deste Juízo e por cópia publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal da capital, cita os referidos herdeiros e, respectivamente, suas mulheres e maridos, se casados forem, para no prazo de trinta (30) dias, se fizerem representar no referido inventário, alegando o que se lhes oferecer em defesa dos seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e nomeado curador,

para os representar, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos 31 dias de dezembro de 1957. Eu, Genesio dos Santos Martins, escrevi o escrevi. — (a.) **Lydia Dias Fernandes.**

(T — 20.194 — 31/1/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Citação com o prazo de trinta (30) dias**

O Sr. Aluizio Lins, ex-chefe do Serviço de Navegação do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 2.083, de 24.1.1958, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Aluizio Lins, ex-Chefe do Serviço de Navegação do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Processo n. 2.080, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, e que define a responsabilidade do Sr. Aluizio Lins, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de janeiro de 1958.

Augusta Belchior de Araújo
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

G — 30, 31/1, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 26 e 28/2/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Soc. Genêros Alimentícios Ltda. — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 54.550, no valor de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de janeiro de 1958.

Alfredo do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 20.255 — 31/1/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo de Andrade Melo e dona Raimunda Maria de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, s/n, filho de Inácio Loloia de Melo e de dona Leonilla da Luz Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, s/n, filha de Filomena Cavalcante de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 20.256 — 31/1 e 7/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pessoa Nunes e a senhorinha Zeneide da Silva Junior.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santo Antonio de Tauá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé Miri, 353, filho de Luiz Faustino Nunes e de dona Luiza Pessoa Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caripunas, 1.774, filha de Antonio da Silva Junior e Francisca Angelica da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 20.257 — 31/1 e 7/2/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Holandino Souza dos Santos e a senhorinha Maria Iraneide Carvalho Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, contador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Apinagés, 249, filho de Aurelio Nazareth dos Santos e de dona Leonilla Souza dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Almirante Wanderkolk, 342, filha de Arthur Thiago da Cunha Pereira e de dona Hilda de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 20.258 — 31/1 e 7/2/58)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**(Conclusão)**

meida, Jacemir Soares de Queiroz, João Francisco de Souza, Raul do Nascimento Pimentel, Joel Afonso César, Maria de Lourdes Palheta Andrade, Maria Izabel Melo Lopes, Maria de Belém Pastana, Mario Gaspar Dias, Antonio Santos, José Pereira da Silva, José Tavares da Gama, Cecília Rosa de Oliveira, Carlos Humberto Moy, Amadeu Alves da Silva, José Furtado Botelho, Raimundo Franco de Sá, Lourival Mendes Pereira, Sebastião Gomes de Sena, Geraklino Borges do Nascimento, Anita Paiva Serfaty, Nazare Souza Pinheiro, Raymundo Antonio da Silva, Doralce Lobato Souza Ferreira, Pedro Lopes da Costa, Rufino Alves Gomes, José Ribamar dos Santos Gonzaga, Maria Damiana dos Santos, Maria Arlinda Gonçalves, Norberto Pereira dos Santos, Manoel da Paixão Costa, Arlete Viciosa de Matos, Pedro Belém de Figueiredo. **Remetido para a 2.ª Zona:** Francisco de Paula Pereira. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa Oficial e na imprensa diária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a.) Raymundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL N. 45**

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Benedita Barros da Silva, portadora do título n. 3.073, desta Zona, requereu retificação do nome, em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e oito dias de janeiro de 1958.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevo. — (a.) **José Amazonas Pantoja**, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 820

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.070
(Processo n. 4.730)
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento o consequente registro, o crédito especial de cinco mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.911,60) em favor de Syrio de Carvalho Santos, coletor de rendas do Estado, em Itaituba, destinado ao pagamento de percentagens referentes ao exercício de 1954 (Decreto n. 2.375 — de 23/12/57 — D. O. de 24/12/57 — Lei n. 1.474, de 5/8/57 — D. O. de 6/8/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro presidente, converter o julgamento em diligência, afim de que o Exercício, em face da divergência de nomes — na lei n. 1.474, de 5/8/57, chamar-se o beneficiário Sylvio de Carvalho Santos e no decreto n. 2.375, de 23/12/57, Syrio de Carvalho Santos, seja sanada essa divergência.

Belém, 7 de janeiro de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATORIO: — “O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, em nome do Governo do Estado, solicitou, em officio de 27 do mês de dezembro, findo, entregue na Secretaria do Tribunal de Contas, o 31.º registro do crédito especial no valor de Cr\$ 5.911,60, aberto por efeito da lei n. 1.474, de 5/8/57, do ano findo, regulamentado pelo decreto do Executivo n. 2.375, de 23 de dezembro, também do mês recém findo. Eis, a integra daqueles atos publicados no DIARIO OFFICIAL.

Lei n. 1.474 — de 5 de agosto de 1957.
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.764,20 pagamento de percentagens aos funcionários da Coletoria de Itaituba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 15.764,20), para para atendimento de percentagens devidas aos funcionários da Coletoria de Itaituba, no exercício de 1954, apuradas após o encerramento desse exercício, na forma seguinte:

	CR\$
Raimundo Alcanta- ra da Cruz, Cole- tor	5.911,60
Sylvio de Carvalho Santos, Coletor	5.911,60
Ione Bermegui Dan- tas, Escrivã	3.941,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO n. 2.375 — de 23 de dezembro de 1957.

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.911,60, em favor de Syrio de Carvalho Santos.

O Governador do Estado usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.474, de 5/8/1957 — publicada no DIARIO OFFICIAL n. 18.535, de 6/8/1957.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinco mil novecentos e onze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.911,60), em favor de em favor de Syrio de Carvalho Santos, coletor de renda do Estado, em Itaituba, destinado ao pagamento de percentagens referentes ao exercício de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Es-

tado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Verifica-se que o beneficiário do aludido crédito especial, referido em lei, não se identifica no decreto que a regulamentou. Na lei está expresso ele chamar-se Sylvio de Carvalho Santos, e no decreto refere-se a Syrio de Carvalho Santos. Sua Excia., o honrado Procurador junto ao Ministério Público deste T.C., observou a duplicidade de nomes, e, nos autos, foi de parecer, este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, para em novo decreto, ser atribuído a Sylvio de Carvalho Santos o benefício constante da lei n. 1.474 de 5/8/57, isto é, da Cr\$ 5.911,60. Este é o relatório.”

VOTO

Nos termos do parecer do Sr. Procurador, chefe do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de Contas, sou para que este julgamento seja convertido em diligência ao Governo do Estado, para que, em novo decreto, beneficie Sylvio de Carvalho Santos, na conformidade da lei n. 1.474, de 5/8/1957.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Sendo o decreto executivo uma consequência da lei e estando sujeitos a registro tanto um como o outro ato, concedo o registro.”

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Concedo o registro.”

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o Sr. Ministro Relator.”

Voto do Sr. Ministro Presidente (§ 1.º do Art. 28 do R.I.): — “Reafirmo o meu voto anterior.”

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.071

(Processos ns. 892 — 1.000 — 1.277 — 1.614 — 1.656 e 2.043)

(3.º Julgamento)

(Prestação de contas referentes ao emprego do crédito orçamentário, pago, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercí-

cio financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representada pelo seu então titular Dr. Arthur Cláudio Melo.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representada pelo seu então titular Dr. Arthur Cláudio Melo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de crédito orçamentário, previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Secretaria de Estado do Gabinete, subconsignações: — Despesas Diversas, Material Permanente e Material de Consumo, no valor de Cr\$ 45.515,00, tendo sido feitas assim as remessas dos expedientes parciais: Processo n. 892, com o officio n. 137/55 de 16/3/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; processo n. 1.000, com o officio n. 215/55, de 19/4/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.277, com o officio n. 356/55, de 6/8/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.614, com o officio n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.656, com o officio n. 617, de 19/9/55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.088 e processo n. 2.043, com o officio n. 66, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 231, sob o número de ordem 134, esgotado o prazo do Edital publicado em cumprimento ao Acórdão n. 1.953, 17/9/57 (D. O. de 30/10/57).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, unanimemente, considerar o Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo enquadrado nas cominações do art. 54, da lei n. 603, de 20/5/53, intimando-o a recolher, dentro de 30 dias a Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 413,30, quatrocentos e treze cruzeiros e trinta centavos.

Belém, 10 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Seção III, do art. 18 do Regimento Interno)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo relaciona-se a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça, referente ao exercício de 1955. Pelo Acórdão n. 1.703, de 14 de março de 1957, constata-se ter sido o primeiro julgamento convertido em diligência, a fim de instrução, em sua segunda fase, cujos do processo. Reaberta a instrução, em sua segunda fase, na qualidade de relator concluímos pela falta da prestação de contas do responsável Dr. Arthur Cláudio Melo sobre a importância de Cr\$ 413,30. Julgado o feito em setembro de 1957, foi o nosso voto orientador no sentido de considerar o responsável por aquela quantia sujeito pois ao que determina o artigo 54, da lei n. 603, de 20/5/53, (Acórdão n. 1.953). Feita a citação nos termos legais, não foi esta atendida. Incurso, pois, se encontra o responsável nas cominações do art. 54 da referida lei pelo que intimado fica a entrar para os cofres da Fazenda Pública com a importância de Cr\$ 413,30, dentro de 30 dias.

Este é o nosso voto".
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, vice-presidente no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Seção III, do art. 18 do R. I.): — "De acordo com o relator".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Seção III, do art. 18 do Regimento Interno)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.072
(Processo n. 3.769)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1956).

Requerente: — Colégio N. S. Auxiliadora (Cametá) sob a responsabilidade da Revma. Irmã Montenegro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio N. S. Auxiliadora (Cametá), sob a responsabilidade da Irmã Montenegro, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao auxílio no valor de Cr\$ 36.000,00 que recebeu do Governo do Estado no ano de 1956, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956. Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38, Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 223/57, de 7/2/57, entregue a 11 quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 86.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá, relativamente ao mencionado auxílio, no valor de Cr\$ 36.000,00 do exercício financeiro de 1956, e expedir à sua Diretora Irmã Montenegro por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 14 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pela Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1956, coube ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, a dotação de Cr\$ 36.000,00, recebida em 13 de julho do ano em apreço, de cuja prestação de contas nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, trata o processo n. 3.769, ora em apreciação e julgamento, de que, aliás, já tomou conhecimento o ilustro Plenário na última reunião ordinária levada a efeito a 10 do corrente, através do idôneo relatório do respectivo instrutor Auditor Célio Melo, e do Jurídico parecer do Douto Procurador, os quais, bem como as Seções Técnicas, afirmando oportuna e convenientemente sanadas todas as pequenas irregularidades existentes "in limine", nenhuma restrição fizeram à documentação anexada como comprovante da despesa prevista e realizada, que, tendo ultrapassado o limite do auxílio recebido, se elevou a quantia de Cr\$ 36.720,50 por cujo processo naturalmente se responsabilizou o próprio beneficiado.

Em tais condições, legalizado o processo e formal a comprovação da despesa regularmente executada, voto pela aprovação das

respectivas contas e consequente expedição do necessário alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, como relator, reconheceu, em contacto com os autos, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso I, letra a, Seção III, art. 18 do Regimento Interno): — "De acordo com o Ministro Relator".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.073

(Processo n. 3.867)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento a aposentadoria de Candido do Monte Furtado, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1957 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado proventos no valor de Cr\$ 28.380,00 anuais, já incluído o abono definido em lei.

Belém, 14 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exerc. eventual da Presidência, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido: "O expediente alusivo a aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, com exercício na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, originou, nesta Corte, o processo n. 3.867, em julgamento. Coube ao exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviar o expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 414, de 3 de maio do ano findo (1957), entregue a 6, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 345, sob o número de ordem 259.

Promovida a atuação no mesmo dia 6, por despacho do então presidente, exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, só a 10 de janeiro corrente (1958), isto é, oito (8) meses e dez (10) dias

respectivas contas e consequente expedição do necessário alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, como relator, reconheceu, em contacto com os autos, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso I, letra a, Seção III, art. 18 do Regimento Interno): — "De acordo com o Ministro Relator".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.073

(Processo n. 3.867)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento a aposentadoria de Candido do Monte Furtado, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1957 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado proventos no valor de Cr\$ 28.380,00 anuais, já incluído o abono definido em lei.

Belém, 14 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exerc. eventual da Presidência, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido: "O expediente alusivo a aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, com exercício na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, originou, nesta Corte, o processo n. 3.867, em julgamento. Coube ao exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviar o expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 414, de 3 de maio do ano findo (1957), entregue a 6, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 345, sob o número de ordem 259.

Promovida a atuação no mesmo dia 6, por despacho do então presidente, exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, só a 10 de janeiro corrente (1958), isto é, oito (8) meses e dez (10) dias

respectivas contas e consequente expedição do necessário alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, como relator, reconheceu, em contacto com os autos, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso I, letra a, Seção III, art. 18 do Regimento Interno): — "De acordo com o Ministro Relator".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.073

(Processo n. 3.867)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento a aposentadoria de Candido do Monte Furtado, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1957 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado proventos no valor de Cr\$ 28.380,00 anuais, já incluído o abono definido em lei.

Belém, 14 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exerc. eventual da Presidência, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido: "O expediente alusivo a aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, com exercício na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, originou, nesta Corte, o processo n. 3.867, em julgamento. Coube ao exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviar o expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 414, de 3 de maio do ano findo (1957), entregue a 6, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 345, sob o número de ordem 259.

Promovida a atuação no mesmo dia 6, por despacho do então presidente, exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, só a 10 de janeiro corrente (1958), isto é, oito (8) meses e dez (10) dias

respectivas contas e consequente expedição do necessário alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, como relator, reconheceu, em contacto com os autos, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso I, letra a, Seção III, art. 18 do Regimento Interno): — "De acordo com o Ministro Relator".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos
Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.073

(Processo n. 3.867)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento a aposentadoria de Candido do Monte Furtado, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1957 e mais os arts. 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado proventos no valor de Cr\$ 28.380,00 anuais, já incluído o abono definido em lei.

Belém, 14 de janeiro de 1958.
(aa.) Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exerc. eventual da Presidência, Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido: "O expediente alusivo a aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, com exercício na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, originou, nesta Corte, o processo n. 3.867, em julgamento. Coube ao exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviar o expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa concretizou-se através do ofício n. 414, de 3 de maio do ano findo (1957), entregue a 6, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 345, sob o número de ordem 259.

Promovida a atuação no mesmo dia 6, por despacho do então presidente, exmo. sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, só a 10 de janeiro corrente (1958), isto é, oito (8) meses e dez (10) dias

após a prenotação do expediente no Protocolo desta Corte, pode ser encerrada a instrução. E assim ocorreu porque o digno titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública levou, de 14 de maio de 1957 a 3 de janeiro de 1958 em curso — sete (7) meses e vinte e quatro (24) dias para atender a uma diligência solicitada pelo dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal.

A Procuradoria, tendo recebido os autos a 6 de maio, proferiu despacho a 13, a Presidência do Tribunal, a 14, submeteu o assunto a opinião do dr. Henry C. Kayath, zeloso Secretário de Saúde Pública.

Retomando o processo, no dia 6 deste mês, os tramites regulares, o dr. Lourenço do Valle Paiva emitiu a 9 o seu parecer. Foi designado a 10, como juiz, para, no prazo de quinze (15) dias, relatar o feito.

A distribuição realizou-se nessa mesma data. Mas, sendo hoje 14, claro está que do aludido prazo utilizei, apenas, quatro (4) dias.

A aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, lotado na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, teve como fundamento, a 23 de abril de 1957, o art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios"), assim modificado no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em consequência do Laudo expedido pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, a 18 de janeiro de 1957, que considerou o mencionado serventário incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral, por sofrer de cardiopatia hipertensiva, arteloscrose e surdez progressiva (fls. 12 dos autos).

O diagnóstico em questão é uma das classificações abrangida pela cardiopatia grave, conforme asseverou o dr. Henry Kayath ao preencher a diligência solicitada pela douta Procuradoria (fls. 21, tendo o beneficiário, por conseguinte, na formação dos proventos, direito aos vencimentos integrais, de acordo com o que preceitua o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749.

Verifica-se de fls. 7 a 11 que o sr. Candido do Monte Furtado ingressou no serviço público estadual mediante contrato, a primeiro (1.º) de julho de 1943, como sinaleiro; foi excluído, a pedido, no dia 5 de setembro de 1946 e obteve reinclusão a 3 de fevereiro de 1947. Por força de preceito constitucional — art. 120 — e em data de 7 de agosto de 1952, o Governador expediu ato, equiparando-o ao funcionário público civil do Estado. Tempo de serviço: doze (12) anos, seis (6) meses e vinte e oito (28) dias. Total das licenças sem continuidade, para tratamento de saúde, a começar de 10 de fevereiro de 1953: um (1) ano, quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 37, subconsignação Pessoal Variável, contém as seguintes dotações:

Noventa e cinco (95) sinaleiros de segunda classe (2.ª) a razão de Cr\$ 12.300,00, por ano, ou Cr\$ 1.150,00 por mês cada — Cr\$ 1.311.000,00.

Abono — Cr\$ 5.854.800,00.

Por sua vez, a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, instituiu, a partir de agosto de se ano, um abono mensal a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, em atividade, inclusive extranumerários, contratados e diaristas, com estabilidade, que percebem vencimentos ou remuneração mensais legais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, ficando

retomando o processo, no dia 6 deste mês, os tramites regulares, o dr. Lourenço do Valle Paiva emitiu a 9 o seu parecer. Foi designado a 10, como juiz, para, no prazo de quinze (15) dias, relatar o feito.

A distribuição realizou-se nessa mesma data. Mas, sendo hoje 14, claro está que do aludido prazo utilizei, apenas, quatro (4) dias.

A aposentadoria do sr. Candido do Monte Furtado, sinaleiro de segunda classe, lotado na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública, teve como fundamento, a 23 de abril de 1957, o art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios"), assim modificado no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em consequência do Laudo expedido pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, a 18 de janeiro de 1957, que considerou o mencionado serventário incapaz, definitivamente, para o serviço público em geral, por sofrer de cardiopatia hipertensiva, arteloscrose e surdez progressiva (fls. 12 dos autos).

O diagnóstico em questão é uma das classificações abrangida pela cardiopatia grave, conforme asseverou o dr. Henry Kayath ao preencher a diligência solicitada pela douta Procuradoria (fls. 21, tendo o beneficiário, por conseguinte, na formação dos proventos, direito aos vencimentos integrais, de acordo com o que preceitua o art. 161, inciso II, da citada lei n. 749.

Verifica-se de fls. 7 a 11 que o sr. Candido do Monte Furtado ingressou no serviço público estadual mediante contrato, a primeiro (1.º) de julho de 1943, como sinaleiro; foi excluído, a pedido, no dia 5 de setembro de 1946 e obteve reinclusão a 3 de fevereiro de 1947. Por força de preceito constitucional — art. 120 — e em data de 7 de agosto de 1952, o Governador expediu ato, equiparando-o ao funcionário público civil do Estado. Tempo de serviço: doze (12) anos, seis (6) meses e vinte e oito (28) dias. Total das licenças sem continuidade, para tratamento de saúde, a começar de 10 de fevereiro de 1953: um (1) ano, quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 37, subconsignação Pessoal Variável, contém as seguintes dotações:

Noventa e cinco (95) sinaleiros de segunda classe (2.ª) a razão de Cr\$ 12.300,00, por ano, ou Cr\$ 1.150,00 por mês cada — Cr\$ 1.311.000,00.

Abono — Cr\$ 5.854.800,00.

Por sua vez, a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, instituiu, a partir de agosto de se ano, um abono mensal a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, em atividade, inclusive extranumerários, contratados e diaristas, com estabilidade, que percebem vencimentos ou remuneração mensais legais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, ficando

atribuído aos funcionários, de salário até Cr\$ 2.800,00, por mês, o abono mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Tendo o ato da aposentadoria, a data de 23 de abril de 1957, o beneficiário não faz jus ao aumento do abono, consignado na lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957.

Também a citada lei n. 749, nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, prevê a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre o vencimento ou remuneração do funcionário que acusar mais de dez (10) e menos de vinte (20) anos de serviço público estadual.

Dessa forma, ganhando o sr. Cândido do Monte Furtado, o salário de Cr\$ 13.800,00, por ano, e tendo recebido no período de agosto de 1956 data em que se iniciou o pagamento a março de 1957 (8 meses), a título de abono, incorporado aos vencimentos, a importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), que o Tesouro Público realmente pagou, os proventos da aposentadoria sob exame deveriam somar Cr\$ 23.980,00, por ano, incluindo os 10% da gratificação adicional.

Entretanto, para os que admitem a inclusão-abono, no cálculo dos proventos, com o valor correspondente a um (1) ano de vigência, ou seja Cr\$ 12.000,00, mesmo sem o benefício ter esse período de execução, os proventos anuais passariam a ser de Cr\$ 28.2360,00.

Mas o digno Chefe do Poder Executivo, não considerando o valor o abono elemento vinculado ao cálculo para obtenção dos proventos, restringiu as vantagens conferidas ao sr. Cândido do Monte Furtado, nas citadas leis, somente ao salário integral e nos 10% sobre o mesmo, relativos à gratificação por tempo de serviço, perfazendo, assim, exatamente Cr\$ 15.180,00.

Eis o ato expedido nesse sentido (fls. 3).

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Cândido do Monte Furtado, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito do DESP, percebendo essa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de quinze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.180,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Considero preenchido o Relatório com os minuciosos esclarecimentos aqui fornecidos.

Ao nobre dr. Procurador cabe, finalmente, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"A aposentadoria concedida ao sr. Cândido do Monte Furtado, sinalheiro de 2.ª classe, lotado na Delegacia de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública — deixar bem claro no Relatório — tem fundamento legal.

Salientei, porém, que, na parte dos proventos, a legislação em vigor assegura os beneficiários vantagens não incluídas no cálculo adotado pelo Governo. Esclareci mais as divergências existentes nos pronunciamentos desta Corte, quanto aos resultados do mesmo cálculo.

De minha parte, voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, ratificando o decreto, conceda ao sr. Cândido do Monte Furtado os proventos anuais de vinte e três mil nove-

centos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 23.980,00), inclusive o abono que o Tesouro Público realmente pagou de agosto de 1956 a março de 1957 (8 meses), no valor de Cr\$ 8.000,00 e os 10% relativos à gratificação por tempo de serviço, à base do abono, no valor de Cr\$ 800,00."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, designado — "Converso o julgamento em diligência para que sejam atribuídos ao aposentado proventos no valor de Cr\$ 28.380,00 anuais, pela inclusão do abono, no valor correspondente a um ano de vigência, ou seja Cr\$ 12.000,00 nos termos da lei n. 1.404, de 10-11-56, que alcançou o beneficiário ainda em plena atividade."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência — "Estou de acordo com o voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado."

Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido

José Maria de V. Machado, Relator Designado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.074
(Processo n. 4.481)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

• **Requerente** — A Associação Santa Luiza de Marillac, sob a responsabilidade da sra. Maria Neyde de Moura Bentes, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Santa Luiza de Marillac, neste Estado, sob a responsabilidade da sra. Maria Neyde de Moura Bentes, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 1.º de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955, constituiu, à falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956. Verba SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, FUNDO ESTADUAL DO SERVIÇO SOCIAL — Tabela n. 38, sub-consignação Despesas Diversas, tendo sido a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 1.252, de 23-9-57, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 385 do Livro n. 1, sob o número de ordem 630.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Associação Santa Luiza de Marillac, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil nove-

centos e cinquenta e seis (1956), e expedir a sua responsável, sra. Maria Neyde de Moura Bentes, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 14 de janeiro de 1958. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, seção III, do art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — "A Associação Santa Luiza de Marillac, recebeu em 29 de maio de 1956, a quantia de Cr\$ 12.000,00 que lhe estava consignada no Orçamento daquele ano, pela verba 'Secretaria de Estado do Interior e Justiça', Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, como auxílio. Por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, em expediente do respectivo titular, datado de 23 de setembro do ano expirante, protocolado na Secretaria deste T. C., a 29 do mesmo mês, vem a representante daquela instituição, Sra. Maria Neyde de Moura Bentes, prestar contas daquela importância, a esta Egrégia Corte. No decorrer da instrução e preparo deste processo, apenas a Seção Técnica de Tomada de Contas, exigiu o Balanço Geral da Associação, que foi imediatamente apresentado, com todas as características legais, requisitado pelo nobre Auditor designado para funcionar no feito, como se verifica de fls."

S. Excia. o Dr. Procurador, chefe do Ministério Público e este T. C., nada opôs à aprovação das contas, cuja aplicação foi feita de uma só vez, como se observa do documento de fls. 7, fornecimento de gêneros alimentícios, pela firma Rodrigues Baptista & Cia., desta praça. Ante a legalidade da aplicação do auxílio do Governo, acima referido, sou pela aprovação das contas, para que seja também expedido o necessário alvará de quitação, à sra. Maria Neyde de Moura Bentes, responsável por aquele dinheiro público, recebido no ano de 1956, pela Associação Santa Luiza de Marillac.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Ante o expendido no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de presidente (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.) — "Com apoio, exclusivamente, nas afirmativas categóricas do sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecendo a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

(aa.) **ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA**, na qualidade de Presidente (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.).

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator.

JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO.

Fui presente — LOURENÇO

ACÓRDÃO N. 2.075
(Processo n. 4.737)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, de acôr-
do com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na forma seguinte:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

Belém, 14 de janeiro de 1958.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, no exercício eventual da Presidência (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.). — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO — "Em 31 de dezembro do ano expirante, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu um expediente a esta Egrégia Corte de Contas, contendo os atos governamentais que aposentaram 'ex-officio' a sra. Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de 'Escrutário Apurador', classe C, cuja lotação está no Departamento da Receita, com os vencimentos integrais e mais o adicional sobre eles de 10%, por tempo de serviço, totalizando em Cr\$ 16.500,00, os aludidos proventos.

O decreto inicial da aposentadoria, em causa, tem a seguinte redação:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escri-
turário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Alvaro Moacir Ribeiro, respondendo pelo Secretário de Estado de Finanças.

O decreto que fixou os proventos está s/n. e sem data do mês, e assim se expressa:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente, 15.000,00

Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57, 18.600,00

33.600,00

10% relativos ao tempo de serviço público, 3.360,00

TOTAL Cr\$ 36.960,00

DECRETO S/N. DE S/D DE DEZEMBRO DE 1957 — Fixa

os proventos da aposentadoria de Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, decretada em 21 de novembro de 1957, e dá outras providências. — O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 4740/57 — DP — Ref. C-3, Decreta:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 em Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), anuais, os proventos da aposentadoria de Alba de Bittencourt Amarantes, no cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, correspondente aos seus vencimentos, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço. Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos da aposentadoria da funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo. Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de dezembro de 1957. — (aa.) Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Serviu de base para inabilitação definitiva da referida serventaria, o laudo enviado ao Executivo, pelo Diretor Geral do Departamento da Receita, e que está anexo ao processo (fls.) provindo da Secretaria de Saúde Pública (Junta Permanente de Inspeções de Saúde), que positiva a claudia funcionária estar sofrendo de "perturbações esquisofrênicas (demência precoce), moléstia codificada n. 300, da "Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte".

O processo obedeceu as normas legais, ouvidos os órgãos técnicos da administração, inclusive os srs. Consultor Jurídico do D. P. e respectivo Diretor, todos unânimes pela aposentadoria, com os vencimentos integrais.

Do parecer do sr. Dr. Procurador junto ao Ministério Público deste T. C., S. Excia. foi conclusivo pela legalidade do processo, entretanto opinou para que o presente fosse convertido em diligência ao Governo para em novo ato ser incluído o abono provisório a que faz jus a servidora pública, ora aposentada. Este é o Relatório".

V O T O

"Concordando com o parecer de S. Excia. o nobre Procurador, sou pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo para em novo decreto ser incluído o abono de que trata a lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957 e cujo cálculo deve ser o seguinte:

Vencimentos integrais, classe C, anualmente 15.000,00
Abono da lei n. 1.520, de 4-9-57 18.600,00

33.600,00

10 % relativos ao tempo
de serviço público 3.380,00

TOTAL Cr\$ 36.980,00

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de presidente (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.) — "Acompanho o sr. ministro relator".

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA, na qualidade de Presidente (inciso II, letra C, Seção III, art. 18 do R. I.).
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO, Relator.
JOSE MARIA DE V. MACHADO.

ACÓRDÃO N. 2.076
(Processo n. 4.738)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Olímpio Pinto Ferreira, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, com os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, atribua ao aposentado proventos anuais de Cr\$ 36.980,00, como demonstra o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 17 de janeiro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Refere-se o presente processo a aposentadoria, "ex-officio", de José Olímpio Pinto Ferreira, Servente, classe A, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o qual foi considerado incapaz definitivamente para o serviço público, por encontrar-se acometido da moléstia codificada sob o n. 002, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte — tuberculose pulmonar, consoante assevera o anexo laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido, pela última vez, a 25 de março do ano recém-findo, imediatamente após haver gozado sete meses de licença para tratamento de saúde.

Recebido com o ofício n. 1.248, de 31 de dezembro último, de S. E. J. J., para efeito do competente registro nesta Corte, em cuja Secretaria foi protocolado e autuado a 2 do corrente, e respectivo expediente converteu-se no processo n. 4.738 ora em julgamento, de que consta, além do mais, a manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal e sua Diretoria, da Consultoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

cujos dignos titulares foram unânimes em reconhecer legalmente amparada a aposentadoria "sob exame" e enquadrado o beneficiário na previsão do inciso II, do art. 161, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com direito, portanto, a proventos correspondentes ao vencimento integral, acrescido de 10% de adicional, por mais de 10 anos e menos de 20 anos de serviço prestado ao Estado, conforme especificam, às fls. 12, os respectivos assentamentos.

Encaminhado o processo à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, a aposentadoria concretizada, através dos seguintes decretos:

DECRETO

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, José Olímpio Pinto Ferreira ocupante efetivo do cargo de "Servente", classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado; Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

"DECRETO N. DE DEZEMBRO DE 1957.

Fixa os proventos da aposentadoria de José Olímpio Pinto Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, decretada em 16 de setembro de 1957, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2697-57—DP-Ref. C-5.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Olímpio Pinto Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de dezembro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Convém frisar que a importância do decreto como proventos anuais do aposentado, corresponde apenas ao respectivo vencimento integral, acrescido de 10% de gratificação adicional por tempo de serviço, achando-se, assim, excluído o abono a que tem ele direito, nos termos da lei n. 1.520, de 4 de setembro do ano próximo passado, e da veneranda jurisprudência deste Tribunal, por cuja conclusão opina o douto Procurador, em seu jurídico parecer de fls. 21-v dos autos.

E o relatório.

V O T O

Faca ao exposto no relatório, preliminarmente, converter o presente julgamento em diligência para que o respeitável ato governamental de fls. 3 seja convenientemente datado e retificado no quantum dos proventos do aposentado que faz jus aos de Cr\$ 36.980,00 anuais, a saber: vencimento integral, Cr\$ 12.000,00, elevado, pelo acréscimo do abono Cr\$ 21.600,00, a quantia de Cr\$ 33.600,00, ainda mais os respectivos 10% como gratificação adicional por tempo de serviço.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Integramente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do Sr. Ministro José Maria Machado, converto o julgamento em diligência".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

(a. a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA, Ministro Presidente — JOSÉ MARIA DE V. MACHADO, Relator — AUGUSTO BELCHIOR ARAUJO — ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA. Foi presente — LOURENÇO DO VALLE PAIVA.

ACÓRDÃO N. 2.077
(Processo n. 4.740)

Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em ofício n. 25/53, de 7/1/1958, remeteu a esta Corte para efeito de registro nos termos da lei, a transferência, na lei Orçamentária de 1958, da verba "Secretaria do Interior e Justiça", consignação Serviço de Identificação Civil, tabela 38, para a verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação Departamento de Despesa, Tabela n. 50, a importância de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros), afim de atender a Transferência, no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Serviço de Identificação Civil, do Departamento de Segurança Pública, da Secretaria do Interior e Justiça, para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, conforme o Decreto n. 2.377, de 2/1/58, do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, publicado no D.O. de 3/1/1958.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, por ferir a preceito constitucional (§ 20. do art. 33 da Carta Política do Estado).

Belém, 17 de janeiro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.647, de 3 do fluente, em que foi publicado o Decreto n. 2.377, do dia anterior, transferindo, no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, o lotação de um (1) cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Serviço de Identificação Civil do D.E.S.P., para o Departamento da Despesa da S.E.F. e, em consequência, na lei Orçamentária vigente, ainda a respectiva dotação de Cr\$ 40.800,00, da verba Secretaria de Estado do Interior e

Justiça para a correspondente a Secretaria de Estado de Finanças.

Remetido com o ofício n. 25/58, do dia 7, quando foi protocolado e autuado na Secretaria deste Tribunal converteu-se dito expediente no processo n. 4.470, ora em julgamento, que me foi distribuído a 14, após a regular tramitação, em que as Seções de Receita e de Despesa se declararam impossibilitadas de prestar as necessárias informações em virtude de ainda não haver sido convenientemente registrada neste Órgão a lei Orçamentária referido naquele Decreto, assim expresse:

Decreto n. 2.377 — de 2 de janeiro de 1958.

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Serviço de Identificação Civil do D.E.S.P., para o Departamento de Despesa da S.E.F. e da outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública da Secretaria do Interior e Justiça para o Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º Fica transferida na lei Orçamentária vigente da verba Secretaria do Interior e Justiça.

Serviço de Identificação Civil.

(Tabela n. 38)

Pessoal Fixo
Para a verba

Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa — Tabela n. 50.

Pessoal Fixo

quantia de quarenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 40.800,00).

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1958.
(a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo — Secretário de Estado do Interior e Justiça — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Contrário ao respectivo registro é o jurídico parecer de fls. 7, de S. Excia. o Sr. Procurador.

É o relator.

VOTO

De inteira procedência jurídica é o douto parecer do ilustre Procurador, opinando pelo indeferimento do pretendido registro.

Com efeito, além de que a lei Orçamentária para o corrente Exercício ainda não foi registrada nesta Corte, impedindo-lhe consequentemente o pronunciamento favorável ao objetivo governamental, o respectivo Decreto colide frontalmente com, agora o mais, a própria Constituição Política do Estado que, no art. 33, expressamente dispõe:

Art. 33. São vedados o estorbo de verba, a concessão de créditos limitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1.º

§ 2.º A proibição de estorbo de verba não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Ora, a transferência decretada, não se podendo confundir com a — já habitual porque permitida — de dotações de uma consignação

para outra de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, obviamente alheia-se do tolerante § 2.º do constitucional artigo citado, em cuja intransigente parte geral é que incida, anulando-se fatalmente.

Autêntico estorbo de verba, a insubsistência lhe é tão inerente, quão flagrante é a sua inconstitucionalidade.

Denegou-lhe pois o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Ante o judicioso parecer do nobre procurador deste Tribunal e o voto bem desenvolvido do Sr. Relator com fundamento jurídicos sobretudo, sobre a inconstitucionalidade do ato, indefiro o registro.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Mesmo que a lei orçamentária já estivesse registrada nesta Corte, mesmo que o Governo tivesse enquadrado essa transferência dentro da mesma verba, eu negaria o registro, como nego e negarei, porque a Constituição do Estado e claríssima a esse respeito. O art. 31, § 2.º, preceitua, categoricamente: O Orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra, variável, que obedecerá a rigorosa especialização. O governo está tocando na parte fixa do orçamento, que só pode ser movimentada através de lei anterior vetada pela Assembleia Legislativa.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Relator".

(a.a.) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA, Ministro Presidente — JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator — AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — ELMIRO GONÇALVES GUEIRA, Fui presente — LOURENÇO DO VALLE PAIVA

RESOLUÇÃO N. 1.216

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de dezembro de 1957,

Considerando os termos do ofício n. 1.602/57, de 13 de dezembro expirante (1957), que a esta Corte dirigiu o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, e que só foi entregue a 17, sendo protocolado no Livro n. 1, fls. 399, sob o número de ordem 794;

Considerando o que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, reproduzindo, na íntegra, aquele ofício e o parecer emitido pelo Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, conjunto esse que fará integrante desta Resolução, bem como o pronunciamento dos outros Ministros;

Considerando os dispositivos constantes das leis ns. 102, de 30 de novembro de 1948 e 340, de 17 de agosto de 1950, e também a nova denominação — Educandário Nogueira de Faria — dada ao Educandário Monteiro Lobato, que antes constituía duas entidades distintas: Escola ou Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata;

Considerando que compete a esta Corte fiscalizar a execução do Orçamento, consoante o art. 34, § 1.º, da Constituição Estadual;

Considerando o preceito contido no art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

Considerando a necessidade

de serem regularizados os lançamentos contábeis referentes à Receita e a Despesa, com fundamento no imposto sobre bebidas alcoólicas, a fim de terem execução a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, e a lei n. 340, de 17 de agosto de 1950;

Considerando que é das atribuições deste Tribunal, conforme estatui o art. 23, inciso III, da lei n. 803, de 20 de maio de 1953 "registrar os créditos orçamentários e as modificações no decurso do ano";

Considerando, finalmente a legalidade da matéria,

RESOLVE:

Conceder autorização para que o Governo do Estado, mediante o competente decreto, publicado no DIÁRIO OFICIAL proceda, com base na Lei Orçamentária e outros diplomas legais vigentes, à modificação solicitada, nos mesmos termos constantes do referido ofício e de acordo com o voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, devendo o mencionado decreto ser remetido a esta Corte para julgamento e consequente registro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1957.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O processo em discussão, que nesta Corte recebeu o n. 4.686, condensa matéria administrativa.

Através do ofício n. 1.602/57, de 13 de dezembro expirante sob o número de ordem 794, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, submeteu ao julgamento deste Colendo Tribunal o expediente a respeito. Foi colhido, para melhor es-

Hospital Juliano Moreira	—	30%
Hospital de Isolamento	—	30%
Leprosários do Prata e de Marituba	—	20% ou %10, cada
Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata	—	20% ou %10, cada
Santa Casa de Misericórdia do Estado	—	10%

Em consequência dessas percentagens, a Receita prevista no corrente exercício financeiro (1957), quanto à taxa de bebidas alcoólicas — Cr\$ 4.600.000,00 — assim deveria ter sido distribuída na citada Lei Orçamentária, por força da especificação feita na lei n. 340:	
---	--

Educandário Monteiro Lobato, atualmente sob a denominação Educandário Nogueira de Faria, e antes Educandário Magalhães Barata, abrangendo, também, o extinto Instituto de Reeducação Social, Tabela n. 26 — 20%	920.000,00
Hospital Juliano Moreira, Tabela n. 90 — 20%	920.000,00
Hospitais de Isolamento, Tabela n. 91 — 30%	1.380.000,00
Colônia do Prata, Ta-	

clarecimento, c parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria. O encaminhamento dos autos ao Ministério Público ocorreu no dia 18 e a lavratura do parecer a 23.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no dia 24, designou-me, como juiz, para dar em Plenário o voto orientador.

A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, ocorreu a 27. Realizando-se hoje 31, a primeira reunião ordinária depois que os autos me foram entregues, torna-se evidente a presteza do julgamento, pois do prazo concedido — quinze (15) dias — utilizei apenas, noventa e seis (96) horas.

Seria mais admissível, como sucedeu anteriormente, em caso análogo, que a Presidência suscitasse diatermente o pronunciamento do Plenário a respeito. Entretanto, não tendo sido adotado esse critério, desincumbo-me do encargo que me foi conferido.

A matéria é idêntica à que serviu de objeto para a Resolução n. 1.091, de 29 de novembro de 1955, publicada no "Diário da Assembleia" n. 448, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.077, de 15 de dezembro.

Em resumo, trata-se do seguinte: A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), previu no Sumário, referente a estimativa da Receita, rubrica Taxas e arrecadação de quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.600.000,00), proveniente da incidência sobre bebidas alcoólicas.

A lei n. 340, de 17 de agosto de 1950, entre outras disposições, alterando a lei n. 102, de 30 de 1948, distribuiu o produto obtido com a referida taxa do seguinte modo:

bela n. 98 — 10%	460.000,00
Colônia de Marituba, n. 99 — 10%	460.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Pará — 10%	460.000,00
TOTAL	Cr\$ 4.600.000,00

A lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, no parágrafo único do art. 4.º, e no art. 15 e seu parágrafo único, fundiu a Escola ou Instituto de Reeducação Social e o Educandário Magalhães Barata numa só entidade, sob a denominação Educandário Monteiro Lobato, hoje denominado Nogueira de Faria, com direito à mesma quota de 20% sobre o produto da aludida taxa de bebidas alcoólicas.

Consta, porém, da referida Lei Orçamentária a seguinte especificação:

Educandário Monteiro Lobato, atual Educandário No-

guerra de Faria — 10% em vez de 20%	460.000,00
Hospital Juliano Moreira 20%	920.000,00
Hospitais de Isolamento — 30%	1.380.000,00
Colônia do Prata — 10%	460.000,00
Colônia de Marituba — 10%	460.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Pará 10%	400.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.080.000,00

Tendo sido a Receita prevista em Cr\$ 4.600.000,00 e tendo a distribuição importada apenas em Cr\$ 4.080.000,00, a diferença no valor de Cr\$ 520.000,00 corresponde a estas duas omissões verificadas na Lei Orçamentária.

Diferença a favor do Educandário Monteiro Lobato ou Educandário Nogueira de Faria	460.000,00
Diferença a favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará	60.000,00
T O T A L	Cr\$ 520.000,00

O mais importante é que a Receita em questão ultrapassou a quantia prevista, acusando a expressiva soma de onze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.200.000,00), ou seja, a vultosa importância de seis milhões e seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 6.600.000,00) sobre os Cr\$ 4.600.000,00 orçados.

Verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Educandário Monteiro Lobato, atual Educandário Nogueira de Faria e antes Escola ou Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Earata, cada um beneficiário de 10%, no total de 20%, Tabela explicativa n. 26, subconsignação Despesas Diversas:

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 — taxa de bebidas alcoólicas	2.240.000,00
Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Rubrica Hospital Juliano Moreira, Tabela explicativa n. 90, subconsignação Despesas Diversas — vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 — taxa de bebidas alcoólicas (Arrecadação)	2.240.000,00
Rubrica Hospitais de Isolamento, Tabela explicativa n. 91, subconsignação Despesas Diversas — trinta por cento (30%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 Arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas	3.360.000,00
Rubrica Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 98, subconsignação Despesas Diversas — dez por cento (10%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 — Arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas	1.120.000,00
Rubrica Colônia de Marituba, Tabela explicativa n. 99, subconsignação Despesas Diversas — dez por cento (10%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 — Arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas	1.120.000,00

Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 117, subconsignação Despesas Diversas:

Santa Casa de Misericórdia do Pará — dez por cento (10%) sobre Cr\$ 11.200.000,00 — Arrecadação da taxa de bebidas alcoólicas	1.120.000,00
T O T A L	Cr\$ 11.200.000,00

O assunto, como se vê, envolve, nesta fase, matéria administrativa, porque o Tribunal vai resolver, por enquanto se autoriza, ou não, o Governo do Estado a efetivar a pretendida especificação contábil do aludido excesso, pela forma exposta; devendo ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se deferida a solicitação, o competente decreto, para efeito de registro nesta Corte.

Apesar da matéria ter caráter administrativo, o nobre Dr. Pro-

Dispõe, em síntese, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 48, que o crédito orçamentário relativamente a quotas da Receita Geral, ou alguns de seus títulos, que leis especiais, ou de Orçamento destinadas a alguma despesa especial, poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecadada em tais rubricas.

Com apoio nesse preceito e atendendo ao total da referida arrecadação — Cr\$ 11.200.000,00 — o zeloso titular da Secretaria de Finanças solicitou a esta Corte a alteração, para mais, das quotas orçamentárias, referentes aos beneficiários da taxa sobre bebidas alcoólicas.

As quotas do Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata e Colônia de Marituba foram reforçadas, consoante a lei n. 1.514, de 3 de setembro deste ano (1957), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.556, de 5, tendo sido o respectivo crédito suplementar devidamente registrado por força do venerando Acórdão n. 1.965, de 24, publicado no "Diário da Assembléia" n. 777, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.582, de 11 de outubro. Levando em conta a mencionada suplementação, pois os valores nela abrangidos são agora computados na alteração das quotas, e reparando as omissões assinaladas, eis a rigorosa e exata aplicação da importância arrecadada a título de taxa sobre as bebidas alcoólicas:

curador não recusou a sua valiosa colaboração; lavrando, nos autos, às fls. 9 verso, o parecer que a seguir transmito ao Plenário.

Pela Procuradoria:

O Secretário de Estado de Finanças remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, o excesso da arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas, de Cr\$ 4.600.000,00 para Cr\$ 11.200.000,00, conforme demonstração feita no ofício n. 1.602/57, de 13 de

dezembro de 1957.

Ante a demonstração feita e legalidade do pedido, nada temos a opor à solicitação. S.M.J.

O requerimento do Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, assim está redigido (fls. 1 a 4):

Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças — Of. 1.602/57 — Belém E.P. — 13 — Dezembro de 1957.

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros do Tribunal de Contas do Estado. Nesta:

O art. 48, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, determina que:

"as cotas da Receita Geral, ou algum de seus títulos, que leis especiais, ou de orçamento destinem a constituição de fundos ou caixas especiais ou de pagamento de alguma despesa especializada, não poderão ser abatidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem em verba especial da despesa pela importância correspondente a anulação que se teria de fazer para os fins determinados nas mesmas leis".

O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da Receita efetivamente arrecadada em tais rubricas.

Em face pois dos imperativos legais, esta Secretaria de Estado vem submeter ao estudo e deliberação desse Egrégio Tribunal de Contas a reificação dos créditos orçamentários em relação à Taxa sobre Bebidas Alcoólicas.

	CR\$	CR\$
Receita prevista para a Taxa de Bebidas Alcoólicas		4.600.000,00
Despesa fixada para aplicação de sua arrecadação:		
Educandário Nogueira de Faria	460.000,00	
Hospital Juliano Moreira	920.000,00	
Hospitais de Isolamento	1.380.000,00	
Colônia do Prata	460.000,00	
Colônia de Marituba	460.000,00	
Santa Casa de Misericórdia	400.000,00	4.080.000,00

Houve, portanto, a omissão de uma parcela correspondente a 10% na parte destinada ao Educandário Nogueira de Faria, no total de Cr\$ 460.000,00, bem como uma diferença de Cr\$ 60.000,00 para menor na parte destinada à Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A despesa fixada originalmente pela Lei de Meios, foi alterada em consequência da suplementação objeto da lei n. 1.514, de 3 de setembro de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.556, de 5 de setembro de 1957, registrada por esse Venerando Tribunal através do Acórdão n. 1.965, de 24 de setembro de 1957, porém essa suplementação apenas atingiu as Repartições subordinadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública, não possuindo assim a amplitude que tornaria perfeitamente regular a alte-

A lei n. 102, de 30 de novembro de 1948, criou a taxa sobre bebidas alcoólicas, destinando a renda ao tributo a instituições hospitalares e de previdência social. Posteriormente a lei n. 340, de 17 de agosto de 1950, alterou a lei primitiva, dando a seguinte distribuição para a renda produzida pela taxa em questão:

Hospital Juliano Moreira	20%
Hospitais de Isolamento	30%
Leprosários do Prata e Marituba	20%
Instituto de Reeducação Social e Educandário Monteiro Lobato	20%
Santa Casa de Misericórdia	10% 100%

Mais tarde, o Governo resolveu fundir os estabelecimentos — Instituto de Reeducação Social e Educandário Monteiro Lobato, em um único organismo, hoje Educandário Nogueira de Faria, porém as leis orçamentárias estabelecem a cota de 10% para o Educandário Nogueira de Faria quando a este estabelecimento deveria pertencer a cota de 20%, sob pena de ser distribuída apenas uma parcela correspondente a 90% da taxa, o que constitui uma infração à disposição de lei e uma apropriação indevida do Estado, de uma cota de receita instituída com fim especial.

Tão verídica é esta assertiva que a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a receita a fixou a despesa para o exercício corrente de 1957, apresenta as seguintes cifras:

	CR\$	CR\$
Receita prevista para a Taxa de Bebidas Alcoólicas		4.600.000,00
Despesa fixada para aplicação de sua arrecadação:		
Hospital Juliano Moreira	900.000,00	
Hospitais de Isolamento	1.350.000,00	
Colônia do Prata	450.000,00	
Colônia de Marituba	450.000,00	

Desejando promover a regularização das dotações, na proporção do que realmente vem sendo arrecadado, esta Secretaria de Estado faz anexar ao presente expediente, um Quadro Comparativo da Receita Orçada e Contabilizada pelo Departamento de Contabilidade desta Secretaria até 31 de agosto último, de onde se conclui que a Receita foi estimada em Cr\$ 4.600.000,00.

portanto com uma previsão de Cr\$ 3.066.666,70 em 8 meses isto é, receita prevista para o período de janeiro a agosto de 1957. Nesse período a receita proveniente da taxa sobre bebidas alcoólicas, contabilizada, totalizou a cifra de Cr\$ 4.926.708,40, portanto acusando um superavit de arrecadação no montante de Cr\$ 1.860.041,70. Se atentarmos que a dificuldade de

comunicações não permitiu que fossem recebidos pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, diversos balancetes de Exatarias e que a arrecadação processada nos meses de julho e agosto, através do Departamento de Receita, também não se encontra incluída no referido quadro comparativo, chegaremos a esta conclusão:

Superavit apurado na Receita da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, conforme contabilização do Departamento de Contabilidade até 31 de agosto de 1957 (anexo n. 1)	1.860.041,70
Receita da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, não contabilizada pelo Departamento de Contabilidade, conforme demonstração fornecida pela Seção de Coletorias do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (Anexo n. 2)	1.252.564,40
Receita da Taxa de Bebidas Alcoólicas arrecadada pelo Departamento de Receita (Recebedoria de Rendimentos) durante os meses de julho a agosto de 1957) não computada no quadro comparativo do Departamento de Contabilidade (Anexo n. 3)	1.419.415,80
Total do Superavit de arrecadação até 31/8/1957 Cr\$	4.532.021,90

Em face da documentação apresentada, e da demonstração acima, poderemos fazer ainda uma estimativa para a arrecadação do último quadrimestre do ano fiscal expirante, com a devida cautela em Cr\$ 2.000.000,00 portanto menos da metade do superavit efetivamente apurado no período de janeiro a agosto (8 meses), o que elevará o superavit a Cr\$ 6.532.021,90, podendo assim ser arrecadado para Cr\$ 6.600.000,00.

Esse excesso de arrecadação de Cr\$ 4.600.000,00 para Cr\$ 11.200.000,00 a Secretaria de Estado de Finanças re-

quer seja devidamente registrado por esse Egrégio Tribunal de Contas, bem como seja o Governo do Estado autorizado a verificar a fixação da despesa, a fim de que não seja contrariada a aplicação do tributo que, face as determinações do Código de Contabilidade Pública, não pode ser utilizado com outra finalidade senão aquela para a qual foi instituído.

Assim, esta Secretaria de Estado solicita o registro desse excesso de arrecadação, bem como a alteração da despesa, com a seguinte distribuição:

Despesa autorizada, inclusive a suplementação da lei n. 1.514.	Retificação em face da arrecadação da Receita do Tributo
Verba — Secretaria de Estado do Governo — Consignação: Educandário Nogueira de Faria Subconsignação: Despesas Diversas	460.000,00 2.240.000,00
Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação: Hospital Juiliano, Moreira — Subconsignação: Despesas Diversas	1.820.000,00 2.240.000,00
Consignação: Hospitais de Isolamento — Subconsignação: Despesas Diversas	2.730.000,00 3.360.000,00
Consignação: Colônia do Prata: Subconsignação — Despesas Diversas	910.000,00 1.120.000,00
Consignação: Colônia de Marituba: Subconsignação — Despesas Diversas	910.000,00 1.200.000,00
Verba: Encargos Gerais do Estado — Consignação: Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral: Subconsignação — Despesas Diversas — Item: Santa Casa de Misericórdia do Pará	400.000,00 1.120.000,00
	Cr\$ 11.200.000,00

Justificadas as razões que motivaram o presente expediente, esta Secretaria de Estado confia num pronunciamento favorável de Vossas Excelências, concretizado no deferimento da solicitação que tem como escopo principal normalizar o emprego do produto de uma taxa criada com fim específico de propiciar maior amplitude as instituições hospitalares e de previdência social não podendo, portanto, ter outro destino.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências, senhores Ministros, os meus elevados protestos de apreço e consideração. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O illustre relator, expôs, a luz meridiana o assunto. Destarte, acompa-

nho o seu voto, que foi conclusivo, para que a Resolução, por ele proposta, seja aprovada por este plenário.

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "A autorização solicitada pelo titular da SEF do Estado, como se verifica do relatório, tem pleno apoio em dispositivo expresso no Regulamento da Contabilidade Pública que, autorizando o ato, condicionou-o, porém, para a sua normalidade, ao competente registro no Tribunal de Contas.

Este registro a meu ver, se efetiva definitivamente através da Resolução apresentada pelo Sr. Ministro Relator e, somente por abundância, poderemos exigir do Governo do Estado um ato executivo, com base, naturalmente na própria Resolução autorizativa do Tribunal, para posterior registro deste decreto.

A autorização do excesso de

arrecadação relativa ao objeto questionado para nós esta decidida, está registrada, através da Resolução, uma vez aprovada. O exame do decreto nada mais é do que o Tribunal se pronunciar, novamente, num assunto que já decidiu. Autorizado o Governo, com base na Resolução, o decreto, dentro do objeto obedece, rá aos termos da própria Resolução. Não há, por que um novo registro do mesmo ato.

Estou de pleno acordo com a Resolução, ressalvada a parte que condiciona o Governo a baixar o ato e a mandá-lo a registro nesta Corte. Poderia admitir que o Governo do Estado baixasse o decreto, escudado na Resolução do Tribunal, mas não compreendo, a não ser por abundância, que o decreto retorne ao T.C. para novo registro.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (§ 10.º do art. 25.º do Regimento Interno): Retomo a palavra, apenas para esclarecer que o Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza aprovou plenamente a Resolução a que me reportei, em julgamento de caso análogo, no exercício de 1955; mas é natural que retifique, agora, o ponto de vista anterior.

É indispensável o previsto decreto governamental. Não só porque todas as modificações orçamentárias são processadas através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, como também porque o art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, invocado pelo digno Secretário de Estado de Finanças, ficou sem integral observância. Por este fato, seria de negar a autorização pedida.

O citado art. 48 preceitua: — "O crédito orçamentário assim fixado poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita efetivamente arrecada em tais rubricas".

A demonstração feita pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças não confirmou, mensalmente, a receita arrecadada, sendo apenas estimativo o valor de Cr\$ 11.200.000,00. Acusou, de fato, até agosto último, o resultado de Cr\$ 7.734.586,30 proveniente destas parcelas:

Cr\$ 6.532.021,90 na capital e Cr\$ 1.252.564,40 no interior. Esclareceu, porém o Sr. Secretário de Finanças: "Em face, pois da documentação e da demonstração acima, poderemos fazer ainda uma estimativa para a arrecadação do último quadrimestre do ano fiscal expirante com a devida cautela, em Cr\$ 2.000.000,00 portanto menos da metade do superavit efetivamente apurado no período de janeiro a agosto (8 meses), o que elevará o superavit a Cr\$ 6.532.021,90, podendo assim ser arrecadado para Cr\$ 6.600.000,00".

Ora, dirigindo-se o Secretário de Finanças ao Tribunal, em dezembro, claro é que a estimativa formulada em agosto já devia ter sido concretizada.

Sentado, aceito a palavra esclarecedora do nobre auxiliar do Governo, admitindo, ainda em dezembro, com o caráter de estimativa o total de Cr\$ 11.200.000,00, relativo à arrecadação de taxa sobre bebidas alcoólicas.

Por todas essas razões é que se impõe, em consequência da presente autorização, o decreto

executivo, para efeito de registro nesta Corte.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o juízo do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator mesmo porque, acaso se venha a integralizar a parte da arrecadação apenas prevista, "quo abudat non nocet".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Mario Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

RESOLUÇÃO N. 1.213

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de dezembro de 1957,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1958, obedecendo a seguinte escala:

De 1 a 31/1/58 — Noemia Porcino Silrim, Contabilista, padrão "K"; Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, Datilógrafo, padrão "D"; Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G"; José Rodrigues, Contínuo, padrão "D"; Ayrton Raimundo Ferreira, Contínuo, padrão "D".

De 1 a 18/2/58 — Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K"; Miguel Corrêa de Melo — Ch. S. R., padrão "P" (Contador).

De 1 a 30/2/58 — Eclélia Lopes Menezes, Escriturária, padrão "G".

De 1 a 31/5/58 — Maria Emilia Barbosa, Datilógrafo, padrão "P".

De 1 a 30.6.58 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "N"; Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária, padrão "G" (período relativo a 1957); Helena Hózan-Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "P".

De 1 a 31/7/58 — Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datilógrafo, padrão "F"; Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe de Seção de Despesa, padrão "P" (Contador); Celina Amorim, Segto-vich, Datilógrafo, padrão "F"; Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador); Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária, padrão "G"; Raimunda Léa Mendes Caceia, Contabilista, padrão "K"; Lourival do Couto Lobão, Escriturário, padrão "G"; Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "G".

De 1 a 31/8/58 — Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D".

De 1 a 31/10/58 — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriturário, padrão "G"; Luzia Alves do Nascimento, Servente, padrão "D"; Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1957).

De 1 a 30/11/58 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P"; Alice Lopes Freitas, Porteiro Protocolista, padrão "G"; Moisés dos Santos Oliveira, Contínuo, padrão "D".

De 1 a 31/12/58 — Evandro Gonçalves da Gama, Contínuo,

padrão "D"; Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "O"; Abigail de Freitas Moreira, Escriutária, padrão "G"; Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D"; Walnize da Silveira Viana, Escriutária, padrão "G".

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.214

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de dezembro de 1957, nos termos do art. 67, da Lei n. 603, de 20/5/53 e do Ato n. 3, de 25/11/54 (D. O. de 30/1/54).

RESOLVE:

Conceder aos srs. auditores deste T. C., as férias relativas a 1957, obedecida esta escala:

De 15.1 a 15.2.58 — Celso Melo.
De 1.º a 31/7.58 — Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1.º a 31/8.58 — Pedro Ben-tes Pinheiro (período relativo a 1957).

De 1.º a 30/9.58 — Pedro Ben-tes Pinheiro.

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.215

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de dezembro de 1957.

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1958, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Seção I, do art. 18, do Regimento Interno:

De 1.º a 31/3.58 — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

De 1.º a 30/4.58 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1.º a 31/5.58 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1.º a 31/7.58 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1.º a 31/12.58 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.217
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de janeiro de 1958.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença-reposso, para a sra. de licença-reposso, para a sra. Maria Laura Maia de Araújo, Escriutária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 2 do corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.218

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1958.

Considerando o que requereu verbalmente o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira em nome do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, ausente, por motivo de doença.

RESOLVE:

Alterar a escala de férias, para o ano de 1958, dos membros do Plenário deste Tribunal, aprovada pela Resolução n. 1.215, de 27/12/57, na seguinte parte:

"de 15 de janeiro a 15 de fevereiro — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa"

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1958.

Augusto Belchior de Araújo

Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

RESOLUÇÃO N. 1.219

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de janeiro de 1958.

RESOLVE:

Registrar a declaração de apresentada pelo sr. José Nogueira de Sousa Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, conforme documento protocolado sob o n. 33, fls. 404, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

PORTARIA N. 148 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.213, de 27 de dezembro de 1957, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C., nos termos do art. 90 da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1958, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 31.1.58 — Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "K"; Marcelo Luiz da Gama e Silva Maia, Datilógrafo, padrão "F"; Elza de Castro Alves Dias, Escriutária, padrão "G"; José Rodrigues, Contínuo, padrão "D"; Avilton Raimundo Ferreira, Contínuo, padrão "D"; Miguel Correa de Melo, Chefe da Seção de Receita, padrão "P" (Contador).
De 10.1 a 18.2 — Lia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K".

De 1.º a 30.2.58 — Eclélia Lopes Menezes, Escriutária, padrão "G".

De 1.º a 31.5.58 — Maria Emilia Costa Barbosa, Datilógrafo, padrão "F".

De 1.º a 30.6.58 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "M"; Maria Laura Maia de Araújo, Escriutária, padrão "G" (período relativo a 1957); Helena Rozanna Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "B".

De 1.º a 31.7.58 — Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datilógrafo, padrão "F"; Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe de Seção de Despesa, padrão "P" (Contador); Celina Amorim Segtovich, Datilógrafo, padrão "F"; Raimundo Augusto Peres, Chefe de Seção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador); Maria Laura Maia de Araújo, Escriutária, padrão "G"; Raimunda Léa Mendes Cadela, Contabilista, padrão "K"; Eutírio do Couto Lobão, Escriutário, padrão "G"; Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "G".

De 1.º a 31.8.58 — Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D".

De 1.º a 31.10.58 — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escriutária, padrão "O"; Luzia Alves do Nascimento, Servente, padrão "D"; Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1957).

De 1.º a 30.11.58 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P"; Alice Lopes Freitas, Porteiro, Protocolista, padrão "G"; Moisés dos Santos Oliveira, Contínuo, padrão "D".

De 1.º a 31.12.58 — Evandro Gonçalves da Gama, Contínuo, padrão "D"; Lizette de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "O"; Abigail de Freitas Moreira, Escriutária, padrão "G"; Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D"; Walnize da Silveira Viana, Escriutária, padrão "G".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

PORTARIA N. 149 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.214, de 27/12/57, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Conceder aos srs. auditores deste T. C., as férias relativas a 1957, obedecida esta escala:

De 15.1 a 15.2.58 — Celso Melo.
De 1.º a 31.7.58 — Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1.º a 31.8.58 — Pedro Ben-tes Pinheiro (período relativo a 1957).

De 1.º a 30.9.58 — Pedro Ben-tes Pinheiro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

PORTARIA N. 150 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.215, de 27/12/1957, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1958, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Seção I, do art. 18, do Regimento Interno:

De 1.º a 31.3.58 — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

De 1.º a 30.4.58 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1.º a 31.5.58 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1.º a 31.7.58 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

De 1.º a 31.12.58 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

PORTARIA N. 151 — DE 3 DE JANEIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a Resolução n. 1.217, de 3 de janeiro de 1958.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença-reposso, para a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Escriutária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 2 do corrente.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 1.812

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas e em diligência

EDITAL N. 26

O Doutor Manuel P. d' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas — Deferidas: as de Maximiano de Souza Gonçalves, Maria José da Silva, Mário Alfen da Costa Schustercheitz, Manoel Lopes Ferreira, Martiniano Pinheiro, Manoel Pedro Moraes, Aracy dos Santos Ferreira Costa, Maria Rosa Costa Souza, Luiz Pompeu Ribeiro, Maria Malvina de Souza, Manoel Cicero Sampaio, João Batista Filho, Raimundo Amaral Brito, Francisco Feliciano Carneiro, Adelaís Moraes Prudente, Cacilda Pinto da Conceição, Otacilio dos Santos, Manoel dos Prazeres, Maurício Mesquita Matrocinio, Benedita Borges Moreira, João Batista Fantoja, Azezio dos Santos, Manoel Batista de Oliveira, Gregório Palmeira da Silva, Manoel Costa Carneiro, Antonio Miranda Fuga, Joaquim Cezario Bezerra, Luiz Paes de Castro, Manoel Ferreira, Maria Rósilda Gomes Romão, Orlando Costa Souza, Oscar Fuga Garcia, Agenor Marcenilo Gonçalves Antonio de Jesus M. e Silva, Antonio Batista, Francisca Alves de Souza, Izaias Carneiro da Cunha, Benedito Monteiro Alves, Manoel Ferreira da Costa, Joaquim Tavares da Luz, Clovis Alves de Santana, Raimundo dos Santos, Raimundo de Souza Dias, Raimundo dos Santos Mendes, Ana Rodrigues de Freitas, Pedro Paulo Paiva de Miranda, Francisco Tota Corréa, Maria Dalila Souza Marques, Ledyt da Costa Campos Rodrigues, Mariana Leão Dias, Otavia da Cunha Dias, Raimundo Guimarães, Manoel Rodrigues da Cruz, Raimunda Vaz de Souza, Paulo Miranda Cunha, Edgar, Raimundo Vinagre, João Salgado, Regina de Lima Moy, Raimundo Neres Nobre, Raimundo Nonato dos Santos, Sebastião de Lima, Valeriano Patrocinio, José Borges Ribeiro Pedro Santana Monteiro, João do Espírito Santo, Balbino Benjamim da Silva, Manoel Paiva da Mota, Maria Campos Netto, Raimundo Paiva de Miranda, Raimunda Amaral Carvalho, Manoel Oliveira, Ognari, na da Silva Navegantes, Orlando Andrade da Silva, Joana Abreu da Trindade, Manoel Pereira da Silva Maciel, Celeste Oliveira Cavalcante, José Freitas de Abreu, João Ferreira de Sousa, José Alves Cavalcante, Temistocles Ferreira Canelas, Camilo José Antonio da Silva, Clodenor Pinto da Conceição, Francisca Gomes Batista, Raimundo Caetano do Carmo, Maria do Carmo Neves Siqueira, João Severino da Silva, Antonio de Moraes Furtado, Jaime Raimundo Dias dos Reis, João da Cruz dos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Santos, José Matos Silva, Pedro da Conceição de França, José Maria Batista Alves, Osmarina do do Rosário Ribeiro, Raimunda Vasconcelos da Cunha, Delfino Alves de Araújo, João Cardoso Dias Lauré E. de Souza Francisco Fragoso da Silva Raimundo Nonato G. Rodrigues, Manoel Moraes dos Anjos, José Maria dos Anjos, Francisco Alves da Costa Dias, Helena da Silva Moraes, Anacleto Alves de Amorim, Benedita do Espírito Santo Vaz, Leonildes Miranda Almeida, Francisco Carlos da Silva, Zenir Tavares Vasconcelos, Maria Madalena Campos Vasconcelos, Clita de Melo Dias, João Inácio da Silva, Diligência: — Maria Moreira Costa, Maria da Providência Barbosa Lima, Flávio de Moraes Rodrigues, Osvaldo Ribeiro Mitrê, Margarida de Azevedo Reis, Alexandre da Conceição Oliveira, Adelaide de Castro Farias, Raimundo Farias Pinto. E para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual os interessados poderão recamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1958. Eu, Maria Léa Tavares respondendo pelo expediente do escrivão eleitoral, este escrevi. — (a) Manuel P. Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª Zona do Estado do Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL N. 42

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Hardy Gaspar de Miranda, Armando César Barros de Castro, Aluizio Lima Cavalcante, Maria Chacon de Souza, Benedito Gomes de Christo Corrêa, Francisco Dias Sabio, Antonio Silveira Gaspar, José Gonçalves da Silva, Pedro Nazareno Barbosa, Luciano Santos Peixoto, Amandio Guedes Alcoforado, Maria Antonia Assunção Lobato, Djacy Ramos Vasconcelos, Elvira Rodrigues Pinto, Elierson Batista Rocha, Luzia Cardoso da Silva, Maria Bezerra de Almeida, Maria das Dores dos Santos, José Maria Silva, Maria Gomes da Silva, Oneide de Souza Tavares, Mario Gomes da Silva, Antonio Carlos Cardoso da Costa, João Gaspar de Miranda, Raymundo da Cos-

ta Monteiro, João Ubirajara Machado, Joana Neves Gonçalves, Leonor Saraiva de Melo, Antonio Nery da Costa, Lecino Pereira da Luz, Antonio Sarmento Zeferino, Francisco Gaia de Lima, Antonio de Sousa Lima, Raimundo de Sá Gualberto, Manoel Rosendo da Ressurreição, José Nunes da Silva, Glair Pereira de Araújo, Carlos Moraes da Silva Santos, Oswaldo Evangelista Soares, Maria Raimunda Barros Reis, Nathilde Isaias do Nascimento Araújo, Juvenal Silva, Maria das Graças Sousa do Nascimento, Manoel Barros do Nascimento, Waldemar Pinto de Melo, Francisco de Assis Barreto, Zacher Martins de Sousa, Helena Batista Teixeira, Maria Alfaia da Mota Araújo, Berilo Lima de Souza, Manoel Miranda Figueiredo, Benedita Pantoja de Souza, Manoel Raimundo Costa, Heraclito Cardoso de Azevedo, Pedro Ferreira de Carvalho, Alderina do Couto Abreu, Maria do Carmo Santos da Cruz, Maria de Nazaré Pereira da Silva, Bento Portilho de Barros, Otília Costa de Moraes, Olga da Paixão Cruz, Terezinha de Jesus Melo, Mario Gomes de Melo, José Lima Medeiros, José Casemiro dos Santos, Felinto Pereira da Silva, Lucas da Silva Reis, Colombo Vasconcelos Pedreira, João Jacob Belchior de Souza, Raimundo Tavares Gama, Miguel Lima dos Santos, Antonio Teixeira Gueiros, Manoel José Gaspar, Jesus Francisco da Cruz, Raimundo Santos Barros, Gumercindo dos Santos Souza, Raimundo Penaterim, Mercedes da Conceição Almeida de Sá, Abílio Lima Jardim, Elza Leal de Souza, Luiz Ferreira da Costa, Waldemar Souza Queiroz, Valentina Coutinho Novais, Terezinha Nascimento Brito, Laurino Jaime Martins e Silva, Pedro Furtado, Augusto Ferreira Lima Netto, Raimundo Joaquim de Freitas, Theodomiro Ferreira Teixeira, Octavio Alves, Francisco de Assis Bosges, Francisco Guedes Furtado, Viriato Ferreira Duarte e Silva, José Ayres da Cruz, Waldezon de Souza Leão, Maria Almeida, Jayme José Rodrigues, José Tamarino Monteiro, Renato Cardoso de Magalhães, Vitorina Maria de Aquino, Nair de Oliveira, Raimundo Sousa de Oliveira, Ricae-

dina Alves Coelho, Terezinha da Cruz Tavares, Maria Edith de Andrade Gomes, Zuila Alves Coelho, Raimundo da Cunha Calixto, Jerson de Freitas Segundo, José Justino Cordoval, Lucio de Jesus Corrêa, Diligência João Vicente Roberto, Ismael Nunes, Nicolau Barbosa de Moraes, Silvino Alvaro da Silva, Myrthes Alves de Sousa, Durval Alves da Silva, Maria Sanches da Silva, Maria Melo de Sousa, Aminada Alves de França, Maria das Dores Siqueira Gomes, Maria de Lourdes Oliveira Silva, Boanerges Ladislau de Lima, Jorge de Souza Quaresma, Orlando da Costa, Raimundo Pequeno da Silva, José Rodrigues da Silva, Altair Fonseca Lobato, Maria da Anunciação Pessoa, Manoel Moreira Filho, Plínio Petronilo Franco, João Avelino de Souza, Manoel Torres Palhano, Mario Miranda Partilho Barros, Jorge Ferreira Lima, Antonio Araújo da Costa, João Amancio Jardim, Manoel Paulo de Souza, Sebastião Alves Oeiras, Waldir Augusto de Magalhães Dias, Ana Maria de Amorim Pinto, Sady Nunes Corrêa, Francisco Assis Oliveira, Samaritana Ierecê de Lima, Raimunda Valeria de Souza Costa, Teodomiro Carvalho Palheta, Ana de Oliveira Leoncio, Maria Amelia Pinto Lisboa, Maria Mercedes Gonzaga. Indeferidos os de: Pedro Lima Pastana, Teodolinda Silva da Costa, Lindolfo Monteiro Neves, José Santana Barros, Raimundo dos Santos Barros, João da Cruz Conceição, Deodato Bezerra da Silva, Maria Santos Souza, José Damasceno do Espírito Santo, Raimundo Rodrigues da Silva, Altevir Barros da Silva, Inacia Tavares Farias, José Maria de Jesus Ferreira de Moraes, Raimundo Cordeiro dos Santos, Sebastião Machado Corrêa, Leoncio Pereira de Mendonça, Norberto dos Reis Garcia, Deolinda Ferreira Soares, Maria Souza, Raymunda da Costa Moreira, Waldemar Moraes Pereira, José Menezes Mascarenhas, José Rodrigues Pinheiro, Bernardino Ribeiro dos Santos, José Ribeiro Farias, Elias Alves de Olanda, Alvaro da Silva Queiroz, Waldemar de Oliveira, Tupy Fontenele Rodrigues, João Alves de Oliveira, Aluizio Brito da Silva, Fernando Enock de Al-

(Cont. na página 1.)

PAULO DA SILVA